



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.055

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1955

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1955
O Governador do Estado resolve nomear o primeiro sargento da Polícia Militar do Estado, Benedito Pedro de Carvalho para exercer a função gratificada de delegado de Polícia, classe C, no Município de Salinópolis, na vaga do tenente reformado da Marinha Leontino Palheta Ramos.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve dispensar, a pedido, o tenente reformado da Marinha, Leontino Palheta Ramos da função gratificada de delegado de polícia, classe C, no município de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Dr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 16-11-1955.
Processos:
N. 6365, de José Tavares Piqueira — Arquivo-se na Seção de Fiscalização.
N. 6604, de Alves Gomes & Cia. — A Seção de Fiscalização, para verificar e informar.
N. 6543, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2ª. Seção, para cobrança do serviço remunerado.
N. 6507, de Santos Bessa & Cia. — Volte à Seção de Fiscalização, para exame e parecer.
N. 6606, de Francisco Aciloli Meireles — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
N. 6573, de Almeida Castro & Cia., Ltda. — Ao Serviço Mecanizado, para o devido fichamento, de acordo com a relação anexa.
Comunicação da Seção Mecanizada (Aly Charone Filho) — Arquivo-se, no Serviço Mecanizado.
Telegrama da Colônia de Italtuba — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.
Comunicação da Seção Mecanizada (Ferreira Santos & Cia.) — A Seção de Fiscalização, para notificar a firma a que se refere o presente processo a recolher o imposto devido dentro do prazo regulamentar.
N. 6610, do dr. Lauro Corrêa — Verificado, embarque-se.
N. 6609, de Monteiro Filho — Ao Serviço Mecanizado, para atender e encaminhar à S. F., para autenticar e averbar.
N. 6605, da Indústria Guamá Ltda. — Ao chefe da fiscaliza-

ção do litoral, para permitir o desembarque e saída mediante prévio despacho no posto fiscal, feita a devida relação do movimento mensal na presente petição.

N. 6608, de Francisco França — Verificado, embarque-se.
N. 6607, de Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6426, de Breves Industrial Sociedade Anônima; n. 6444, de Marques Pinto, Exportação S. A.; n. 6515, de A. Fonseca & Cia. — A 1ª. Seção, para liquidar o despacho e a 2ª., para cobrança do serviço remunerado.
N. 6429, das Indústrias I. B. Sabbá S. A. — A 1ª. Seção, para aguardar os documentos visto ter embarcado pelo vapor "Hildebrand", em Santarém.

N. 637, do SAPS — A vista da declaração, dê-se baixa no manifesto geral, e encaminhe-se ao conferente, para conferência e saída.

N. 1542, dos SNAPP; n. 652, do SAPS — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
N. 6616, de Souza & Cia. — A Seção de Fiscalização.

Ns. 6614, de F. Coutinho, e 6615, de Alcindo Silva — A Seção de Fiscalização.

N. 7263, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 152, da Liga contra a Leprosia — Arquivo-se.

N. 6613, de Eduardo Costa Falcão — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
N. 6611, de F. Aguiar & Cia. — A Seção de Fiscalização, para verificar e informar.

Ns. 1555, dos SNAPP; 1317 e 1319, do Lóide Brasileiro — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se e embarque-se.

N. 654, do SAPS — Embarque-se.
Comunicação de Martinho Figueiredo — A 2ª. Seção, para cobrança do serviço remunerado.
N. 6617, da Importadora de Ferragens S. A. — Certifique-se.
N. 5855, da Cia. Automotriz

Brasileira Ltda. — A Seção de Fiscalização, para fiscalizar o pagamento do imposto, dentro do prazo concedido no despacho, devendo ser recolhido até o dia 20 a primeira prestação e concluído o pagamento até 15 de janeiro vindouro.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 16/11/1955	688.235,50
Renda do dia 17/11/1955	1.181.050,10
Suprimento à tesouraria	400.000,00
Recolhimentos e descontos	158.735,40
S O M A	2.428.021,00
PAGAMENTOS efetuados no dia 17/11/55	2.226.711,80
SALDO para o dia 18/11/1955	Cr\$ 201.309,20

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em inheiro	144.811,10
Em documentos	56.498,10
T O T A	201.309,20

Belém (Pará), 17 de novembro de 1955. Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa. Eusébio Cardoso, tesoureiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Departamento de Despesa
O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 18 de novembro de 1955 (sexta-feira), das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo:
Aposentados de Letras A a J.
Depósitos Diversos:

Noemia Silva de Menezes, Pedro F. de Melo, Benedita S. Maia, Benedita S. Maia, Alzira Pinheiro Silva, Enequina Moraes, Amélia Sampaio, Maria Alves Sousa, Me-nalde Monteiro, Marieta Paixão e Custódio Martins de Azevedo, Lucolina Barreto, Risoleide Ferreira, José André Macedo, Natanael Leitão e Marcionila Queiroz da Silva.

Subvenções, Contribuições e Auxílios;
Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Custeios:
Serviço de Cadastro Rural.

Diversos:
José Cavalcante de Albuquerque, Romualdo Felipe de Castro,

Frigorífico Paraense Ltda., Colô-toria Estadual de Muaná, Colô-toria Estadual de Salinópolis, Antonio Muniz de Queiroz, Raimundo Tomaz dos Santos, Ernesto Silva, José Mariano Klautau de Araújo, João Ferreira da Rocha, David Monteiro Leal, dr. Carlos Seixas, Maria Alves Gomes e Antônia Pe-reira de Sousa.

NOTA: Para o recebimento de Salário Família os interessados devem apresentar Caderneta de Identidade e atestado de vida e residência de seus filhos beneficiários. Se o recebimento for por intermédio de procurador, este deverá apresentar o respectivo instrumento de mandato para cada exercício. Os que deixarem de comparecer a este pagamento, só serão atendidos quando novamente chamados.

Dve comparecer com urgência ao Departamento de Despesa da S. E. F. Artagnam Barbosa de Amorim.

Departamento de Despesa da S. E. F., 17/11/55. — (a) J. J.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSÓA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

* * *

As Reparações Públicas deverão ser remetidas expedientes destinados a publicação nos jornais, diários e etc., até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazer-se até às 14 horas.

—As reclamações pertencentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefona. 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral

Armando Braga Pereira

Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Numero avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municipios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidades

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dada de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar selução de continuidade na recepção dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 22 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

PORTARIA N. 219 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1955

Doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. Milton Lopes de Miranda, Diretor do Departamento de Fomento, desta Secretaria, para verificar, "in-loco", as possibilidades e vantagens do plantio de algodão nos municípios de Vi-

glã e São Miguel do Guamã, devendo apresentar circunstanciado relatório a respeito, ficando-lhe ainda asseguradas as vantagens do artigo n. 134, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1955.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 16 de novembro de 1955.

Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a sra. Aracy Conceição dos Santos, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila da Paz, Quintino Bocaiuva, Conselheiro Furtado e Mundurucús a 52,93 metros.

Dimensões:

Frente — 6,30 metros;

Fundos — 10,00 metros;

Área — 63,00 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 12.562 — 8, 18 e 27/11/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. João Pereira de Sousa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Guamã, lote n. 26.

Dimensões:

Frente: 7,50m.

Fundos: 26,00m.

Área: 195,00m².

Tem a forma retangular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura

tura Municipal de Belém, 26 de outubro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. 12.513. 28/10 e 8 e 18/11/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Srta. Jacira Sarquis de Almeida, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 6 do loteamento da Curuzú, com frente a esta.

Frente — 8,00 metros;

Dimensões:

Fundos — 22,00 metros;

Área — 176,00 metros quadrados.

Terreno de forma regular, baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de novembro de 1955. — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(Dias — 18, 28-11 e 8-12-55)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Alcindo Leal Marques, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 5 do loteamento da Curuzú, com frente a esta.

Dimensões:

Frente — 8,00 metros;

Fundos — 22,00 metros;

Área — 176,00 metros quadrados.

Forma regular, baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de novembro de 1955. — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(Dias — 18, 28-11 e 8-12-55)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa n.º 23

EDITAL N.º 23 — GRUPO N.º 23

Concorrência Administrativa para fornecimento de matérias primas, conforme listão, necessárias à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1955.

De ordem do Snr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de Maio de 1940, torno público que no dia 3 de dezembro de 1955, às nove (9) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de matérias primas, conforme listão, necessárias à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1955.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar-Administrativo, referência 26, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá às seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 6 de Janeiro do corrente ano.

QUINTA — As encomendas dos materiais referentes à presente concorrência correrão por conta da suplementação da VERBA 2 — MATERIAL — CONSIGNAÇÃO 2 — MATERIAL DE CONSUMO — SUBCONSIGNAÇÃO 10-31-03.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10, não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições

entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado da Estrada, logo após a expedição do pedido.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito de qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada, acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almojarifado da Estrada, a disposição dos interessados.

DÉCIMA-QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 16 de novembro de 1955.

a) **Edgar Távora de Albuquerque** — Presidente da Comissão.

(Ext. — 18/11/55)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa N.º 25

EDITAL N.º 25 — GRUPO N.º 25

Concorrência Administrativa para fornecimento de sobressalentes e acessórios de máquinas de viaturas e de aparelhos, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1955.

De ordem do Snr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de Maio de 1940, torno público que no dia 3 de dezembro de 1955, às onze (11) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de sobressalentes e acessórios de máquinas de viaturas e de aparelhos, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1955.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar-Administrativo, referência 26, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá às seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os con-

correntes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 6 de Janeiro do corrente ano.

QUINTA — As encomendas dos materiais referentes à presente concorrência correrão por conta da suplementação da VERBA 2 — MATERIAL — CONSIGNAÇÃO 2 — MATERIAL DE CONSUMO — SUBCONSIGNAÇÃO 05-31-03.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10, não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, procederá uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado da Estrada, logo após a expedição do pedido.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrente tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser

entregues à Estrada, acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almojarifado da Estrada, a disposição dos interessados.

DÉCIMA-QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 16 de novembro de 1955.

a) **Edgar Távora de Albuquerque** — Presidente da Comissão.

(Ext. — 18/11/55)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa N.º 24

EDITAL N.º 24 — GRUPO N.º 24

Concorrência Administrativa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1955.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de Maio de 1940, torno público que no dia 3 de Dezembro de 1955, às dez (10) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1955.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar-Administrativo, referência 26, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os correntes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 6 de Janeiro do corrente ano.

QUINTA — As encomendas dos materiais referentes à presente concorrência correrão por conta da suplementação da VERBA 2 — MATERIAL — CONSIGNAÇÃO 2 — MATERIAL DE CONSUMO — SUBCONSIGNAÇÃO — 04-31-03.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em

algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10, não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado da Estrada, logo após a expedição do pedido.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito de qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada, acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almojarifado da Estrada, a disposição dos interessados.

DÉCIMA-QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 16 de novembro de 1955.

a) **Edgar Távora de Albuquerque** — Presidente da Comissão.

(Ext. — 18-11-55)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa N.º 26
EDITAL N.º 26 — GRUPO N.º 26

Concorrência Administrativa para fornecimento de material para reflorestamento e instalação de hórto, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1955.

De ordem do Snr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de Maio de 1940, torna público que no dia 5 de dezembro de 1955, às nove (9) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade

de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de material para reflorestamento e instalação de hórto, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1955.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar-Administrativo, referência 26, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 6 de Janeiro do corrente ano.

QUINTA — As encomendas dos materiais referentes à presente concorrência correrão por conta da VERBA 3 — CONSIGNAÇÃO 3 — SERVIÇOS EM REGIME ESPECIAL DE FINANCIAMENTO — SUBCONSIGNAÇÃO 17-31-03.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10, não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos sob pena de multa de 10% sobre o

valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — Os materiais deverão ser entregues no Almo-xarifado da Estrada, logo após a expedição do pedido.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito de qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada, acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almo-xarifado, à disposição dos interessados.

DÉCIMA-QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 16 de novembro de 1955.

a) **Edgar Távora de Albuquerque** — Presidente da Comissão.

(Ext. — 19|11|55)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

S. P. V. E. A.

Concorrência Pública n. 1/55

EDITAL

De ordem do Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, faço público que no dia dezoito de novembro de 1955, às nove (9) horas, no Setor de Material, situado no edifício n. 6, da Passagem Bolonha, em Belém do Pará, terá lugar a concorrência pública n. 1/55. 2. As propostas serão apresentadas para o fornecimento do seguinte material:

Grupo A —

- 1 — Epidiascopia completo c/3 objetivas p/diapositivos 5 x 5 — 8,5 e 10,5 opacos, e filmes 35 mm fixos.
- 1 — Projeto de slides.
Diapositivos, filmstrip, fotografias, etc. para demonstrações básicas de ensino de Engenharia.

Grupo B —

- 1 — Teodolito c/1" no vernier ótico, dotado com nível, nível de cavalete, astrolábio de prisma, placa de centragem, três tripés, iluminação elétrica, oculares em cotovelo; bússola, bandeira de sinalização, retículo para observações astronômicas, acessórios para observação do sol, etc.
- 1 — Cronometro sideral tipo marinha, c/intervalo de tempo entre 2 pancadas consecutivas de 1/2 segundo.
- 1 — Cronometro médio tipo marinha, c/intervalo de tempo entre 2 pancadas consecutivas de 1/2 segundo.
- 1 — Rádiorreceptor de campanha para sinais horários de Observatórios astronômicos, dotado de baterias e com possibilidade de ligação à rede de energia elétrica com 110/120 volts, 60 c.

Grupo C —

- 1 — Transito Fennel mod. Trast ou similar.
- 1 — Taqueo-nivelador, com a respectiva mira falante.
- 1 — Elionometro mod. Geffal Fennel c/mira ou similar.
- 1 — Passometro.
- 2 — Trenas de aço de precisão, de 50m.
- 2 — Cadeias de agrimensor, de 20m.
- 6 — Balisas de aço, comp. de 2m.
- 10 — Balisas de madeira, comp. de 2,50m.

Grupo D —

- 1 — Sextante.
- 1 — Molinete hidrometrico, elétrico, completo.

Grupo E —

- 1 — Aparelho para visualização do teorema de Bernoulli
- 1 — Manometro de demonstração.
- 1 — Aparelho para visualização do fenômeno de escoamento dos líquidos nas canalizações.
Tubo hidráulico.
Tubo Stand Pyrex.
Grampo de fixação.
- 1 — Hidrometro de Alluard ou similar.
- 1 — Pluviometro U. S. W. B. ou similar.
- 1 — Medidor p/pluviometro.
- 1 — Psicometro de campo.
- 4 — Termometros p/psicometro.
- 1 — Catatermometro completo.
- 1 — Fotometro Weston Luximetro.
- 1 — Sonometro de Bell-Co. ou similar.
- 1 — Termohigrografo.
- 1 — Anemometro Biron ou similar.

Grupo F —

- 1 — Balança analítica automática, montada em safiras sintéticas, c/primas em ágata, controle automático para pesos de 10 mg. à 200 gr. e de 0, mg. à 10 mg., com leitura direta no retículo iluminado por aparelho ótico de ampliação. Tempo de pesagem: aproximadamente 30 segundos. Capacidade: 200 grs. Sensibilidade: 1/10 de miligrama.
- 1 — Água tester Hellige prismático, completo sem discos.
- 14 — Discos p/água, com indicadores.
- 10 — Vidros extra de indicadores.
- 4 — Tubos de Nessler APHA p/água tester.
- 2 — Pipetas especiais de 0,298 cc.
- 1 — Tampão de vidro para água tester.
- 1 — Turbidimetro de Jackson APHA.
- 1 — Tubo de extenso p/turbidimetro.
- 2 — Cilindros de 22 cc p/turbidimetro.
- 2 — Cilindros de 75 cc p/turbidimetro.
- 1 — Dúzia de velas p/turbidimetro.
- 1 — Turbidimetro elétrico Hellige.
- 1 — Tubo p/turbidimetro Hellige 50 cc.
- 1 — Tubo p/turbidimetro Hellige 20 cc.
- 1 — Tubo p/turbidimetro Hellige 10 cc.
- 1 — Ajustador de nível p/tubo de turbidimetro.
- 1 — Bulbo sobressalente p/turbidimetro.
- 1 — Suspensão Standard p/calibração.
- 1 — Medidor portatil eletrônico de PH, modelo 30.
- 1 — Comparador de cloro ortotolidine — arsenito de Wallace & Tiernan Co.
- 1 — Tester para cloro La Motte.
- 1 — Frasco de indicador ortotolidine.
- 1 — Funil de Sedwich APHA.
- 5 — Libras de areia de marbranca.
- 2 — Dúzias de discos de Sedwich APHA.
- 1 — Micrometro APHA.
- 1 — Celula de contagem APHA.
- 3 — Cones de Imhoff, Pyrex.
- 1 — Suporte p/cones.
- 12 — Tubos Nessler de 100 ml.
- 1 — Suporte para tubos, especial para exame da cor da água.
- 1 — Frasco de solução padrão de cor.
- 2 — Bicos de Bartel
- 1 — Bureta Geissler 25 cc.
- 1 — Bureta Geissler 50 cc.
- 1 — Bureta Geissler 100 cc.
- 1 — Bureta de Fresenius 25 cc.
- 1 — Bureta de Fresenius 50 cc.
- 1 — Bureta de Fresenius 100 cc.

- 2 — Suportes para bureta, em alumínio.
- 12 — Becher 250 cc., Pyrex.
- 6 — Becher 1000 cc., Pyrex.
- 6 — Frascos p/solução, 250 cc., Pyrex.
- 6 — Frascos p/solução, 500 cc., Pyrex.
- 24 — Frascos Erlenmeyer, 250 ml., Pyrex.
- 6 — Frascos Erlenmeyer, 500 ml., Pyrex.
- 4 — Cilindros graduados, 10 ml., Pyrex.
- 4 — Cilindros graduados, 25 ml., Pyrex.
- 6 — Cilindros graduados, 100 ml., Pyrex.
- 4 — Cilindros graduados, 1000 ml., Pyrex.
- 5 — Libras de bastões de vidro 6mm.
- 12 — Tubos Nessler 100 ml., Pyrex.
- 12 — Pipetas 1 ml., Pyrex.
- 6 — Pipetas 1 ml., Pyrex.
- 6 — Pipetas 2 ml., Pyrex.
- 6 — Pipetas 10 ml., Pyrex.
- 6 — Pipetas 25 ml., Pyrex.
- 6 — Pipetas 50 ml., Pyrex.
- 6 — Pipetas 100 ml., Pyrex.
- 6 — Pipetas graduados 1/10, 10 ml.
- 6 — Pipetas graduadas 1/10, 5 ml.
- 6 — Pipetas graduadas 1/10, 2 ml.
- 6 — Pipetas graduadas 1/10, 1 ml.
- 10 — Placas de Petri, 100 mm.
- 10 — Funís para bureta.
- 10 — Libras de ácido sulfúrico.
- 4 — Libras de carbonato de sódio anidro.
- 4 — Libras de bicromato de potássio.
- 5 — Libras de cloreto ferrico.
- 10 — Libras de hidróxido de sódio puro.
- 2 — Libras de nitrato de prata.
- 2 — Libras de permanganato de potássio.
- 5 — Libras de sulfato de alumínio.

Indicadores fenolftaleína e metilorange, em vidros.
Papel de filtro de 9 cm. e 12 cm., em pacotes.

3. As propostas serão redigidas em língua portuguesa e conterão as seguintes informações:

I — Preço unitário do material e moeda nacional e prazo de entrega — Cif Belém.

II — Marca e outras características dos aparelhos.

4. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

5. O concorrente prestará uma **caução de inscrição**, na importância de Cr\$ 2.000,00, em moeda corrente ou em título de Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída pelo Setor de Material, na Tesouraria da S.P.V.E.A.. As guias serão extraídas até às dez (10) horas do dia 18/11/55.

6. Reserva-se a S.P.V.E.A. o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade, bem como não à parte das propostas:

7. Para o julgamento da identidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos seguintes em envelope à parte das propostas:

- a) Registro da firma (personalidade jurídica) e, se esta fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no Brasil;
- b) Quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;
- c) Prova de observância da lei de 2/3;
- d) Exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada, se se tratar de Sociedade Anônima;
- e) Guia de recolhimento da caução de inscrição, no valor de Cr\$ 2.000,00;
- f) Quitação com as instituições de seguro sociais (Institutos);

8. A caução para a garantia do fornecimento será de Cr\$ 10.000,00, aceitando-se garantia bancária.

9. A caução a que se refere o item número 5 será levantada automaticamente tão logo seja feita a caução referida no item n. 8. Esta, por sua vez, só poderá ser levantada, após a entrega do material, sem despesas para o depositante.

10. A adjudicação do fornecimento, que será deferida pelo Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultam em menor ônus para o Tesouro Público, reservando-se à administração a faculdade de preferir o menor preço global, se assim convier, para que os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas.

11. A despesa correrá à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais, Sub-Consignação 02 — Recursos para a Val. Econ. da Amazônia — (Art. 199 da Constituição Federal); 1 — Contribuição da União, etc. — Ponto 6 — Desenvolvimento Cultural, Inciso 3 — Educação Superior, Sub-Inciso I — Cooperação da SPVEA, Item 9 — Estado do Pará, Alínea 3 — Para aquisição de equipamento do Laboratório da Faculdade de Engenharia do Pará, do Orçamento Geral da União.

12. A entrega, recebimento ou aceitação dos materiais poderá depender de prévia verificação técnica por parte de comissão designada pelo Superintendente da S.P.V.E.A., se assim achar conveniente.

13. O pagamento do fornecimento será feito em processo normal da S.P.V.E.A.

14. As propostas deverão ser apresentadas em três vias, a primeira selada nos termos da lei, e assinadas pelo responsável ou seu representante legal.

15. Estarão isentas da apresentação de documentos de idoneidade (item 7), as firmas que já tenham apresentado esses documentos em concorrências anteriores (1955).

Setor de Material da S.P.V.E.A., em 1.º de novembro de 1955.

OYAMA DE MACEDO

Chefe do S. Mt.

(Ext. — Dia 18/11/55)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

S. P. V. E. A.

Concorrência Pública n. 2/55

EDITAL

De ordem do Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, faço público que no dia dezoito de novembro de 1955, às onze (11) horas, no Setor de Material, situado no edifício n. 6, da Passagem Bolonha, em Belém do Pará, terá lugar a concorrência pública n. 2/55.

2. As propostas serão apresentadas para o fornecimento do seguinte material:

Trator de esteira, diesel, com 65 a 90 HP na barra de tração e 75 a 102 HP na polia equipado com lâmina angulável, guincho e comando hidráulico. — 3 unidades.

3. As propostas serão redigidas em língua portuguesa, de maneira clara, devendo conter as seguintes informações:

I — Prazo de entrega em Belém. (Este prazo poderá influir no julgamento das propostas).

II — Preço para importação CIF Belém, mencionando a moeda de pagamento e, quando esta fôr outra que não brasileira, indicar o equivalente em cruzeiro.

4. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

5. O concorrente prestará uma **caução de inscrição**, na importância de Cr\$ 2.000,00, em moeda corrente ou em título de Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída pelo Setor de Material, na Tesouraria da S. P. V. E. A.. As guias serão extraídas até às dez (10) horas do dia 17/11/55.

6. Reserva-se a S.P.V.E.A. o direito de adquirir só-

mente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade, bem como não aceitar nenhuma proposta

7. Para o julgamento da identidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos seguintes em envelopes à parte das propostas:

a) Registro da firma (personalidade jurídica) e, se esta fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no Brasil;

b) Quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;

c) Prova de observância da lei de 2/3;

d) Exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada, se se tratar de Sociedade Anônima;

e) Guia do recolhimento da caução de inscrição, no valor de Cr\$ 2.000,00;

f) Quitação com as instituições de seguro sociais (Institutos).

8. A caução para a garantia de fornecimento será de Cr\$ 20.000,00, aceitando-se garantia bancária.

9. A caução a que se refere o item número 5 será levantada automaticamente tão logo seja feita a caução referida no item n. 8. Esta, por sua vez, só poderá ser levantada, após a entrega do material, sem despesas para o depositante.

10. A adjudicação do fornecimento, que será deferida pelo Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para o Tesouro Público.

11. A despesa correrá à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação n. 9 — Ponto I — Inciso 3 — Alínea I — Sub-alínea I, do orçamento da S.P.V.E.A. para 1955.

12. A entrega, recebimento ou aceitação dos materiais poderá depender de prévia verificação técnica por parte de comissão designada pelo Superintendente da S.P.V.E.A., se assim achar conveniente.

13. As propostas deverão ser apresentadas em três vias, a primeira selada nos termos da lei, e assinadas pelo responsável ou seu representante legal.

14. Estarão isentas da apresentação de documentos de idoneidade (item 7), as firmas que já tenham apresentado esses documentos em concorrências anteriores (1955).

Setor de Material da S.P.V.E.A.; em 3 de novembro de 1955.

OYAMA DE MACEDO

Chefe do S. Mt.

(Ext. — Dia 18/11/55)

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

PARECER DA COMISSÃO JULGADORA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA S.O.1/ 55

Belém, 14 de novembro de 1955.

PARECER

Exmo. Sr. Superintendente.

A Comissão Julgadora nomeada por V. Excia. de acordo com a ordem de Serviço n. 153 de 4 de novembro de 1955 dessa Superintendência para proceder o exame das propostas apresentadas à Concorrência Pública n. S.O. 1/55 da S.P.V.E.A., para execução dos estudos completos e elaboração do projeto para a construção do Porto de Santarém, na cidade de Santarém, município do mesmo nome, no Estado do Pará, apresenta o seguinte parecer:

Aberta a concorrência às 10 horas do dia 10 de novembro de 1955, na Sala de Reuniões do Setor de Obras, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia no prédio n. 12, situado a Passagem Bolonha, nesta cidade, apresentaram-se os seguintes concorrentes abaixo enumerados:

- 1 — Firma José Rodrigues Pereira
- 2 — Estacas Franki Ltda.

- 3 — Otávio Bittencourt Pires
 - 4 — Sondotécnica Comercial Ltda.
 - 5 — M. Buéres
 - 6 — Engenharia Comércio e Indústria do Brasil Ltda.
- Procedido o exame técnico dos documentos exigidos, constatou a Comissão estar em ordem, nada havendo a opor quanto à idoneidade dos concorrentes, conforme se verifica na Ata de Recebimento e Abertura das Propostas da Concorrência N. S.O. 1/55, anexa ao presente parecer.

Passando ao exame da parte técnica procurou a Comissão apreciar as propostas apresentadas, levando em consideração o disposto na cláusula IX do Edital, onde prevalece como "razões de preferência, as vantagens de ordem técnica e financeira porventura apresentadas, bem como o prazo".

Isto posto, verificou a Comissão que a proposta da Firma M. Buéres é a que mais satisfaz quanto ao preço, apresentando também um prazo razoável, estando assim classificada para execução desses serviços. Em segundo lugar classificou-se a proposta da Firma José Rodrigues Pereira, com uma diferença de Cr\$ 52.440,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) acima da primeira classificada e de 30 dias a menos.

Nestas condições, opinamos pela aceitação da proposta da Firma M. Buéres, sujeitando-se esta a cumprir rigorosamente todos os itens do edital, em particular, a memória justificativa da obra e prazo indicado para sua apresentação.

Este é o nosso parecer salvo melhor juízo.

A Comissão Julgadora:

Cel. Omar Emir Chaves — Presidente.

Eng.º Arthur Sampaio Carepa — Membro.

Sr. Oyama de Macedo — Membro.

Eng.º Roberto de La Rocque Soares — Membro.

Eng.º Luiz Carlos de Freitas — Membro.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, DE ACÓRDO COM A SUA CLASSIFICAÇÃO

FIRMAS	PREÇO TOTAL CR\$	PRAZO DIAS
1 — M. Buéres	444.560,00	120
2 — José Rodrigues Pereira	497.000,00	90
3 — Estacas Franki Ltda.	588.000,00	180
4 — Engenharia, Comércio e Indústria do Brasil Ltda.	590.000,00	250
5 — Sondotécnica Comercial Ltda.	597.000,00	210
6 — Otávio Bittencourt Pires	931.655,00	240

Coronel Omar Emir Chaves — Presidente da Comissão.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

Edital de Chamada

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Raimunda Von Grapp Marinho Moreira, ocupante do cargo de professor de terceira entrância, Padrão C, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, a atuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 11 de outubro de 1955.

(a.) Achilles Lima, Secretário de Educação e Cultura.

(G. Dias — 21, 23, 25, 27, 29/10;

1, 4, 6, 8, 10, 12, 15, 17, 19 e 22/11).

Chamada de Professor

Pelo presente edital fica notificada a normalista Maria Gabriela Cardoso Ramos, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, Padrão C, do Quadro Único para, dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, atuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 25 de outubro de 1955.

— Achilles Lima, Secretário de Educação e Cultura.

(G — 28 e 30-10-955; 2, 4, 5, 6,

7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 23-11-955).

ESTATUTOS DA LIGA DESPORTIVA OBI- DENSE — ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO I

Da Liga, Seus Fins e Atribuições

Art. 1.º A Liga Desportiva Obidense, fundada em 24 de janeiro de 1955, como uma inspiração do meio desportivo local, é uma Sociedade Civil com organização desportiva de acordo com o Decreto-lei n. 3.199, de 14 de Abril de 1941, constituída de forma eclética, tendo por fim, como suprema dirigente dos desportos neste Município:

a) — Representar os desportos Regionais em suas relações com os poderes públicos e com em terceiros em geral;

b) — Regular e dirigir as relações externas das Associações a ela filiadas;

c) — Promover e auxiliar o seu engrandecimento e organizar a defesa de seus interesses, conservando-os no nível moral e social convenientes;

d) — Regular e fazer propaganda dos desportos em geral dentro do Estado e Município, incentivando a sua prática;

e) — Promover o intercâmbio desportivo entre as Associações filiadas, com as congêneres, dentro e fóra do Município, observadas as Leis das Entidades a que estiverem filiadas;

f) — Unificar a regulamentação e códigos desportivo, de acordo com Legislação Nacional e das Entidades a que estiverem filiadas;

g) — Realizar os campeonatos de futebol, atletismo, voleibol, tennis de mesa, etc. entre os seus filiados;

h) — Dirigir todos os encontros, partidas e disputas em que figurarem as Associações;

i) — Regular o registro, inscrições e transferências de atletas;

j) — Fazer cumprir o presente Estatuto, regulamentos, códigos e leis que criar e bem assim, áquelas que forem emanadas dos poderes competentes e das Entidades a que estiver filiada;

k) — Reformar seu Estatuto, códigos, regulamentos e leis, quando as exigências da prática assim aconselhar;

l) — Aplicar as penalidades de que forem passíveis as Associações filiadas, seus associados e todos quantos estiverem direta ou indirectamente, sujeitos a sua jurisdição;

m) — Anistiar, comutar e perdoar as penas aplicadas, dentro das normas estabelecidas nas suas leis, códigos e regulamentos;

n) — Estimular o desenvolvimento do amadorismo.

Art. 2.º São fundadores da Liga Desportiva Obidense, as seguintes Associações: Marinho Esporte Clube, São Francisco Esporte Clube, Paissandú Esporte Clube e a Associação Desportiva Obidense.

Parágrafo único. As Associações fundadoras, como as que se filiarem posteriormente, representar-se-ão na Assembléa Geral por seus presidentes em exercício ou seus delegados devidamente autorizados.

Art. 3.º A Liga Desportiva Obidense, tão logo possua estúdio próprio e a sua situação financeira o permitir, promoverá a sua filiação a Federação Paraense de Desportos e demais confederações existentes no País, reconhecendo-as como supremas dirigentes dos Desportos Nacionais.

Art. 4.º A Liga Desportiva Obidense, tem obrigatoriamente a sua sede na cidade de Obidos — Estado do Pará e a sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 5.º As disputas do Torneio início será levado a efeito no terceiro domingo do mês de março, tomando parte todas as Associações filiadas.

Art. 6.º As disputas terão início às 14 horas impreterivelmente, com o tempo de trinta (30) minutos, divididos em quinze (15) minutos cada tempo, sem descanso.

Art. 7.º As Associações filiadas que não se apresentarem com seus quadros dentro da hora marcada para disputa, serão eliminadas do Torneio, sendo considera-

do o vencedor a Associação que apresentar o seu quadro na hora exata.

Art. 8.º Para disputa do Torneio início será levado a efeito o sistema de sorteio entre as Associações filiadas.

Art. 9.º O campeonato do Município de Obidos, terá início no primeiro domingo do mês de abril e terminará em dezembro do mesmo ano, salvo no caso de prorrogação de qualquer disputa já iniciada.

Parágrafo único. Uma semana antes da primeira disputa do campeonato, um domingo ou feriado pcconato, serão sorteadas as associações filiadas, bem como as datas dos jogos.

Art. 10. Todas as associações filiadas poderão escolher com antecedência, um domingo ou feriado para os seus festivais, cuja renda reverterá em benefício de cada uma. E a Liga também terá uma data para o seu Festival, cuja renda reverterá em benefício da construção do Estádio.

Art. 11. Todas as Associações filiadas, quando da data do festival da Liga, serão obrigadas a colocarem a disposição da mesma, os seus quadros completos, para maior êxito da festa.

Art. 12. Na data do Festival de uma das Associações, as demais, serão obrigadas a cederem sem remuneração alguma seus quadros completos, tendo a beneficiada o direito de escolher os quadros que achar conveniente, para as disputas.

Art. 13. Para a filiação e permanência de qualquer Associação à Liga Desportiva Obidense, são exigidas as seguintes condições:

a) — Ter existência legal;

b) — Ter Estatutos próprios;

c) — Possuir administração idônea;

d) — Possuir sede social própria, arrendada ou alugada;

e) — Observar com todo o rigôr a Lei do amadorismo;

f) — Possuir pelo menos 20 (vinte) sócios contribuintes;

g) — Reconhecer a Liga Desportiva Obidense, como única dirigente dos desportos no Município.

Art. 14. O pedido de filiação de uma Associação, será feita pelo seu representante legal, ao Presidente da Liga, devendo dele constar a prova de se acharem satisfeitas as exigências do Art. 13. deste Estatuto.

Art. 15. São Direitos das Associações filiadas, além de outros que porventura lhes caibam:

I — Reser-se por leis próprias, uma vez aprovadas pela Liga e observado a letra b do Art. 13. deste Estatuto;

II — Disputar os campeonatos, torneios e jogos promovidos pela Liga;

III — Impugnar a validade de jogos ou provas, apresentando recursos dos atos que julgar lesivos aos seus direitos ou interesses;

IV — Participar dos jogos com Associações de outros Municípios, procedendo sempre com autorização da Liga;

V — Promover festivais esportivos, mediante prévia licença da Liga.

Art. 16. São ainda deveres das Associações filiadas:

I — Reconhecer a Liga como única autoridade dirigente dos Desportos neste Município;

II — Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, códigos, regulamentos e leis da Liga, bem como suas decisões;

III — Disputar anualmente, até final, todos os campeonatos e torneios em que estiverem inscritos e foram organizados pela Liga, na forma dos respectivos regulamentos;

IV — Comunicar dentro de seis

meses e no máximo a data da eleição e constituição de sua Diretoria;

V — Comunicar dentro do prazo de três (3) dias, para efeito de reconhecimento de admissão de atletas e suas eliminações pela Liga, só podendo o atleta ser inscrito, para que possa tomar parte em competições de campeonato, quando feito o pedido à Presidência da Liga, dentro do prazo acima estabelecido;

VI — Fazer-se representar na Assembléa Geral pelos seus Presidentes ou por Delegados devidamente credenciados;

VII — Cercar de todas as garantias necessárias, os Juizes, Auxiliares e Dirigentes de quaisquer provas desportivas;

VIII — Providenciar para comparecerem a Liga ou ao local por ela designado, quando legalmente convocados, quaisquer de seus dirigentes, associados, atletas ou pessoas que lhes sejam vinculadas;

IX — Ceder a Liga, quando regularmente requisitados seus atletas e pracas de desportos;

X — Pedir licença a Liga, para promover ou disputar jogos ou provas amistosas, locais, inter-Municipais e inter-Estaduais.

Art. 17. Além das proibições resultantes dos deveres que lhes são impostas por dispositivos destes Estatutos e demais leis e acessórias, é expressamente vedada às Associações filiadas:

a) — Atentar contra o bom nome da Liga, promover a desarmonia entre as Associações filiadas ou tolerar que o façam seus dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;

b) — Dar publicidade a qualquer comunicação ou solicitação que tenham feito ou pretendam fazer envolvendo assuntos subordinados, por sua natureza ou estudo ou decisão da Liga, antes do pronunciamento desta;

c) — Admitir como associado ou atleta, quem tiver sido legalmente eliminado de outra Associação filiada, por motivos desabonadores, desde que a Liga tenha sido oficialmente notificada;

d) — Admitir como associado, quem não tenha obtido registro como atleta ou o tenha perdido por cancelamento ou também quem estiver sofrendo penalidades impostas pela Liga ou Associação filiada;

e) — Permitir ou tolerar que qualquer pessoa deturpe o sentido do amadorismo do desporto;

f) — Consentir, sem prévio assentimento da Liga, que seus atletas tomem parte em jogos ou provas integrando quadros avulsos ou associações não filiadas, dentro do Município;

g) — Admitir como atletas, jogadores filiados em outras ligas a não ser que apresentem atestado liberatório.

Art. 18. São Poderes da Liga:

a) — A Assembléa Geral;

b) — Conselho de Julgamento;

c) — A Presidência;

d) — A Diretoria.

Art. 19. São condições essenciais para o exercício dos poderes acima:

a) — Ter residência fixa ou exercer sua atividade no Município;

b) — Ser maior de 21 (vinte e um) anos;

c) — Ser brasileiro nato ou naturalizado.

Art. 20. A Presidência da Liga poderá ser exercida por brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 21 anos.

Art. 21. É gratuito o exercício dos poderes acima, não sendo permitido acumulações de cargos.

Art. 22. A Assembléa Geral compor-se-á de um (1) Presidente; um (1) primeiro Secretário e um (1) Segundo Secretário, sendo membros dessa Assembléa Geral, os Presidentes efetivos ou delegados devidamente credenciados pelas Associações filiadas à Liga, que

ANÚNCIOS

estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 23. A Assembléa Geral, reunir-se-á, ordinariamente, no dia 15 de janeiro de cada ano, para tomar conhecimento do relatório da Presidência da Liga, do ano findo e do movimento financeiro e eleger o novo Presidente da Liga e empossá-lo, por mandato de um (1) ano e de dois (2) anos em dois (2) anos, para eleger os membros do Conselho de Julgamento, com mandato por dois (2) anos, ou a requerimento de uma Associação filiada cujo pedido será por intermédio da Presidência da Liga, bem como para julgar em última instância, as decisões do Conselho de Julgamento.

Art. 24. A Assembléa Geral, só poderá funcionar com a presença da maioria de seus membros e as suas deliberações serão sempre tomadas por maioria de votos presentes.

Art. 25. Além da competência estatuída no Art. 24., compete mais à Assembléa Geral:

a) — Preencher por eleição a vaga de Presidente da Liga e demais Diretores;

b) — Preencher por eleição as vagas que se derem no Conselho de Julgamento;

c) — Autorizar a Presidência a contrair empréstimos e fazer outras operações de crédito, limitando as importâncias e determinando os fins para que forem criados;

d) — Organizar o seu Regimento Interno;

e) — Reformar o presente Estatuto, no todo ou em parte, desde que a prática desportiva aconselhe essa reforma. Nesse caso, somente por deliberação de 2/3 da totalidade dos membros da Assembléa poderá ser efetivada a reforma;

f) — As deliberações da Assembléa Geral, serão comunicadas a todas as Associações filiadas.

Art. 26. Compete ao Conselho de Julgamento:

a) — Decidir sobre questões empapadas em segunda votação da Diretoria da Liga;

b) — Aplicar e comutar penas nos termos da Lei em vigor e decidir em grau de recurso sobre as que tiverem sido aplicadas pela Diretoria da Liga;

c) — Interpretar o presente Estatuto, códigos, regulamentos e leis da Liga;

d) — Organizar o seu Regimento Interno.

Art. 27. As decisões do Conselho de Julgamento, serão tomadas por maioria de votos.

Art. 28. O Presidente do Conselho de Julgamento, só terá o voto de qualidade.

Art. 29. De todas as decisões tomadas pelo Conselho de Julgamento, cabe pedido de reconsideração para o mesmo Conselho e recurso para a Assembléa Geral.

Art. 30. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Vice-Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 31. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 32. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 33. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 34. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 35. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 36. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 37. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 38. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 39. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 40. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 41. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 42. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 43. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 44. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 45. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 46. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 47. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 48. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 49. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 50. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 51. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 52. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 53. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 54. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 55. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 56. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 57. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 58. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 59. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 60. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 61. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 62. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 63. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 64. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 65. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 66. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 67. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 68. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 69. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 70. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 71. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 72. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 73. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 74. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 75. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 76. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 77. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 78. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 79. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 80. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 81. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 82. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 83. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 84. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 85. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 86. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 87. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 88. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 89. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 90. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 91. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 92. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 93. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 94. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 95. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 96. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 97. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 98. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 99. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

Art. 100. A Diretoria da Liga será composta de hum (1) Presidente, hum (1) Primeiro Secretário, hum (1) Segundo Secretário, hum

(1) Tezoureira e hum (1) Segundo Tezoureira.

Art. 34. O Presidente da Diretoria da Liga e demais membros, serão eleitos pela Assembléa Geral.

Art. 35. O mandato do Presidente da Diretoria da Liga e demais membros, será pelo prazo de hum (1) ano, podendo os mesmos serem reeleitos.

Art. 36. A demissão dos membros da Diretoria da Liga só poderá ser feita pela Assembléa Geral, reunida com a maioria de seus membros, sendo publicado editais de convocação pelo prazo de oito (8) dias e oficiado as Associações filiadas, para tomarem conhecimento do dia designado para a nova eleição, com direito de defesa ao faltoso ou faltosos, sendo na mesma reunião escolhido o substituto ou substitutos.

Art. 37. A demissão ou substituição dos membros da Diretoria da Liga, para que a Assembléa Geral seja convocada para tratar do assunto, será feita em ofício ao Presidente da Assembléa, pelo Presidente da Diretoria, relatando o motivo da convocação, sendo obrigatório o Presidente encaminhar o pedido de convocação.

Art. 38. O Presidente da Diretoria da Liga, para que possa ser emitido ou substituído, por falta do cumprimento do dever, será convocada a Assembléa Geral em ofício assinado pelo Vice-Presidente e demais membros da Diretoria, bem como pelos representantes das Associações, que se dirigirão ao Presidente da Liga, requerendo a convocação.

Art. 39. Compete ao Presidente da Diretoria da Liga, de acordo com as associações filiadas, indicar as pessoas que devem desempenhar as funções de árbitros, juizes de linha e demais auxiliares, para a direção das provas ou jogos oficiais.

Art. 40. A Presidência da Liga, em casos os jogos oficiais ou provas, será obrigado a nomear um delegado, para representar a Liga, podendo esse delegado anotar as sumulas as ocorrências ou anormalidades que se passarem no decorrer das partidas.

Art. 41. Compete à Presidência da Liga, projetar, juntamente com as Associações filiadas, as tabelas de jogos de campeonato, torneios etc.

Art. 42. Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- Comparecer em todas as reuniões da Liga para efeito de votação.

Art. 43. Compete ao Primeiro Secretário:

- Dirigir e superintender todos os trabalhos da Secretaria;
- Lavr a as atas da Diretoria da Liga;
- Dirigir o serviço de informações oficiais da Liga;
- Ter em dias e escriturados com clareza os livros de atas, registros de atletas, registros das Associações filiadas, com anotações das Diretorias, respectivas e alterações que se forem dando, registros de árbitros oficiais da Liga, sócios beneméritos e honorários;
- Dirigir e ter sob sua guarda todo o serviço do arquivo da Liga;
- Comunicar oficialmente e sempre por escrito às Associações filiadas, as resoluções gerais ou as que lhes dizem respeito diretamente, emanadas dos poderes da Liga;
- Preparar e encaminhar o expediente sujeito à deliberação da Presidência da Liga;
- Fornecer certidões quando requeridas por escrito pelos interessados e ordenadas por despacho do Presidente;
- Proceder a leitura de todo o expediente nas reuniões da Diretoria da Liga;
- Dar publicidade as deliberações dos poderes da Liga;
- Zelar pela boa ordem e conservação do material da Secretaria.

Art. 44. Compete ao Segundo Secretário:

- Comparecer em todas as sessões, para efeito de votação;
- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 45. Compete ao Primeiro Tezoureira:

- Comparecer em todas as sessões, para efeito de votação;
- Arrecadar a Receita de acordo com o orçamento, Lem como toda e qualquer renda extraordinária;
- Ter em carga e em livro especial, todos os moedas e utensílios, uniformes, prêmios, medalhas, taças, material desportivo, mencionando em livro próprio e com clareza, todo o movimento da Receita e Despesas;
- Extrair e assinar, devidamente rubricados pelo Presidente da Liga, os recibos, taxas, multas, inscrições, registros e toda a receita ordinaria e extraordinária da Liga, fiscalizando a sua cobrança e recebimento as respectivas importâncias;
- Fornecer mensalmente à Secretaria, uma relação das Associações filiadas em atraso de mensalidades, multas ou recibos de qualquer especie;
- Depositar em Banco ou Caixa Economica, os valores da Liga, em moeda corrente do País;
- Apresentar anualmente o relatório da gestão financeira com o balanço geral de toda a receita e despesa;
- Informar a Presidência, sempre que for solicitado, o estado financeiro da Liga;
- Lavr a o termo de encerramento dos livros da Tezoureira, sempre que tiver que ser substituído ou deixar esta função, mesmo temporariamente;
- Levar os pagamentos ordenados pela Presidência;
- Ter em sua guarda os bens móveis e imóveis da Liga.

Art. 46. Compete ao Segundo Tezoureira:

- Auxiliar o Primeiro Tezoureira nos serviços da Secretaria;
- Comparecer em todas as sessões da Diretoria para efeito de votação;
- Substituir o Primeiro Tezoureira em seus impedimentos.

Art. 47. Compete ao Presidente da Diretoria:

- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regulamentos e Leis acessórias, executar as próprias resoluções e as dos poderes da Liga;
- Administrar a Liga com exata observância de suas leis;
- Convocar os poderes da Liga e instalar suas reuniões, na forma prevista neste estatuto, comparecendo às reuniões da Assembléa Geral, quando convocado, com direito a palavra;
- Nomear interinamente e licenciar os diretores e demais membros da Liga;
- Assinar a correspondência da Liga, podendo delegar poderes ao Primeiro Secretário para subscrever os documentos que constitui matéria de expediente normal da administração;
- Subscrever os termos de abertura e encerramento dos livros da Liga, rubricando suas folhas e subscrever com o Tezoureira o termo de encerramento dos livros de escrituração da mesma;
- Determinar o horário das sessões da Liga;
- Submeter à aprovação da Assembléa Geral o relatório e balanço anual;
- Conceder licença às Associações filiadas para que promovam ou disputem jogos ou provas amistosas;
- Convocar a Assembléa Geral e Conselho de Julgamento;
- Firmar em nome da Liga, quando devidamente autorizado pela Assembléa Geral, contratos, convenções, tratados e outros documentos, que envolvam a responsabilidade da mesma;

XII — Ordenar os pagamentos das despesas normais comprovadas e assinar cheques ou documentos que envolvam obrigações da Liga;

XIII — Fiscalizar a guarda e conservação dos bens imóveis e móveis da Liga e aliená-los quando autorizado pela Assembléa Geral;

XIV — Marcar o programa anual da temporada desportiva, a tabela de campeonato, torneios, assim como fixar os horários para os jogos e disputas.

Art. 48. E' ainda da competência privativa da Presidência:

- Proclamar o resultado de provas e jogos promovidos pela Liga e adotar medidas legais, quer quanto à inscrição e registro de atletas, quer no tocante a qualquer questão técnica;
- Aprovar a classificação das Associações filiadas, após o término da temporada;
- Conceder o registro e as inscrições dos atletas, como também conceder e autorizar a transferência dos registros pelos mesmos solicitadas;
- Aprovar os quadros de árbitros, juizes de linha e demais auxiliares à realização de jogos e provas;
- Conceder filiação às Associações que satisfizerem as condições de admissão previstas neste Estatuto;
- Adotar qualquer medida preventiva de punição, caracterizada a existência de um fato irregular, aplicando penas de suspensão ou multas;
- Aplicar às Associações filiadas, atletas, árbitros e auxiliares, penas, bem como todos aqueles que estiverem sujeitos à Liga;
- Nomear delegado de sua inteira confiança, para fiscalizar os jogos e provas de qualquer natureza;
- Expedir portarias com instruções de serviços;
- Nomear os diretores e técnicos, no caso de visita da representação da Liga, em outro Município.

CAPÍTULO VIII
Das Penas para as Associações filiadas e Árbitros

Art. 49. As pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente subordinadas à Liga, serão passíveis das penas abaixo mencionadas pelas infrações que cometerem em face das disposições constantes deste Estatuto:

- Advertência verbal ou escrita;
- Multa de vinte cruzeiros até quinhentos cruzeiros;
- Perda de jogos vencidos ou empatados;
- Perda de colocação por desclassificação;
- Expulsão do campeonato ou torneio;
- Suspensão até doze (12) meses;
- Perda de filiação;
- Expulsão;
- Cassação de registro;
- Expulsão do quadro de árbitros e juizes auxiliares;
- Impedimento de acesso à sede da Liga.

CAPÍTULO IX
Pena Para os Atletas

Art. 50. Enquanto não for criado o Tribunal de Justiça Desportiva, a Diretoria da Liga, por intermédio da maioria de seus membros, aplicará as penalidades aos atletas infratores, podendo os mesmos recorrerem da decisão, para o Conselho de Julgamento e deste para a Assembléa Geral, em última instância.

Art. 51. As penas a serem aplicadas serão as seguintes:

- Por desacato ao árbitro, pena de um (1) jogo de campeonato a quatro (4) jogos;
- Por agressão ao árbitro e seus auxiliares, pena de dois (2) jogos de campeonato a seis (6) jogos;
- Por jogo violento, seguida de expulsão de campo, pena de vinte (20) dias a quarenta (40) dias de suspensão;
- Aos quadros que se retirarem de campo, perderão os pontos no caso de jogo de campeonato e em torneios serão desclassificados bem

como multadas as Associações que assim procederem, na importância de Cr\$ 500,00.

Parágrafo único. Os capitães das equipes terão as penas aumentadas no caso das infrações do artigo acima.

Art. 52. Nenhum atleta poderá ser inscrito em outra Associação, desde que tenha tomado parte no campeonato início feito um jogo de campeonato, podendo, entretanto, disputar pelo novo clube, partidas amistosas.

CAPÍTULO X
Dos recursos e impugnações de Jogos ou Provas

Art. 53. A toda pessoa física e jurídica vinculada a Liga, que, em virtude de decisão dos poderes competentes, se julgar diretamente prejudicada em seus interesses, é assegurado o direito de pleitear em grau de recurso, a revogação ou modificação do respectivo ato. O recurso será interposto ao Conselho de Julgamento, se a decisão tiver sido do Presidente da Liga.

§ 1.º Das decisões tomadas pelo Conselho de Julgamento, caberá recurso em última instância para a Assembléa Geral.

§ 2.º Além do direito de recurso acima previsto, poderá ser deferido aos interessados, o direito de reconsideração, ao poder que tenha praticado.

§ 3.º O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado dentro de 48 (quarenta e oito) horas e o poder competente terá o mesmo prazo para pronunciar-se.

Art. 54. Será permitido a qualquer Associação filiada, impugnar a validade de um jogo ou prova, apresentando por escrito as razões da impugnação à Presidência da Liga, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes a sua realização.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Gerais

Art. 55. Manterá a Liga, como órgão oficial um Boletim mensal, conforme as suas posses o permitir, no qual se publicará as leis e atos, resoluções, portarias e decisões de todos os poderes. Depois dessa publicação, a nenhuma Associação será lícito alegar, em benefício próprio ignorância ou desconhecimento dos mesmos.

Parágrafo único. As leis, atos, resoluções e decisões, poderão ser comunicadas por ofício, as Associações filiadas.

Art. 56. Este Estatuto, em que se define a competência, organização e funcionamento da Liga Desportiva Obidense, será publicada no DIÁRIO OFICIAL e Registrado no Registro de Títulos e Documentos, para que a mesma tenha personalidade jurídica e oportunamente será pedida a Federação Paraense de Desportos, a sua inscrição naquela entidade.

Art. 57. No caso de renúncia do Presidente da Liga, assumirá o cargo o Vice-Presidente, que convocará a Assembléa Geral, para proceder a nova eleição.

§ 1.º Na hipótese deste Art. à Assembléa Geral, deverá reunir-se dentro de oito (8) dias da data da renúncia.

§ 2.º No caso da ausência temporária do Presidente da Liga, no máximo sessenta (60) dias consecutivos, assumirá a Presidência o Vice-Presidente.

Art. 58. Na falta do Presidente do Conselho de Julgamento ou de seu substituto legal, assumirá a Presidência, o Presidente do Clube fundador mais antigo.

Art. 59. A Liga terá um pavilhão, uma flâmula e um uniforme, que usará nas suas representações oficiais.

Art. 60. O presente Estatuto entrará em vigor depois de homologado e aprovado pela Assembléa Geral, em sessão especial convocada para tal fim.

Art. 61. Este Estatuto revoga todas as disposições em contrário, aos princípios mantidos, uma vez aprovado definitivamente pela Assembléa Geral.

Obidos — Novembro de 1955.
Vicente Fernandes de Moura
Presidente do Mariano Futebol Clube
Olimpia Farias Picanço
Presidente em exercício da Asso-

Cliação Esportiva Obidense
Aristides de Aquino Vieira
Presidente do Paisandú Esporte
Clube
Framemil João Loureiro
Representante do São Francisco
Esporte Clube

* * *

Reconheço verdadeiras as assinaturas e letras supra em número de quatro, dou fé.

Obidos, 12 de novembro de 1955.
Em fé R. A. B. da verdade.
verdade.

Raynéro de Azevedo Bentes
Tabelião

(Dia: 18-11-55)

SOCIEDADE DE ENGENHARIA HABER E MESQUITA, LTDA.

Instrumento particular de constituição da sociedade civil denominada "Sociedade de Engenharia Haber e Mesquita, Ltda., como abaixo se declara:

Os infra-assinados, Michel Homci Haber e Antônio Carlos de Carvalho Mesquita, ambos solteiros, engenheiros, domiciliados e residentes nesta cidade, resolvem de comum acordo pelo presente instrumento particular organizar, como organizada fica, uma sociedade civil, de personalidade jurídica autônoma, para prestação de serviços técnicos de engenharia, nos termos dos artigos 18 e 1363 e seguintes do Código Civil Brasileiro, obedecidas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 — **Da denominação social e seu emprêgo** — A sociedade será denominada "Sociedade de Engenharia Haber e Mesquita, Ltda.", com registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta cidade e o seu emprêgo será feito seguido da assinatura individual de qualquer um dos sócios, mas somente em assuntos de interesse da sociedade, sendo expressamente proibida a utilização da denominação social em assuntos estranhos aos fins societários, bem como em abonos, fianças, endossos, avais e quaisquer outros atos de responsabilidade de mero favor.

2 — **Do objeto social** — A sociedade terá por objeto a prestação de serviços técnicos de engenharia, tais como: projetos de arquitetura e ur-

banismo em geral, cálculo, projeto, administração de construção e execução de pequenas e grandes estruturas, projetos e administração de execução de instalações hidráulicas e elétricas, projetos e execuções de pavimentações e administração de imóveis.

3 — **Da vigência e duração da Sociedade e sua sede** — A sociedade terá sua vigência a partir da data da assinatura do presente contrato e a sua duração será por tempo indeterminado. A sua sede social fica instalada à Avenida 15 de Agosto, n. 91 — 2.º andar — Sala 201, nesta cidade de Belém.

4 — **Do capital social** — O capital social será de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), realizados integralmente nesta data, por ambos os sócios, em moeda corrente do país. A cada um dos sócios cabe uma parte de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), no capital social.

5 — **Da administração social e remuneração dos sócios** — A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, conjunta ou isoladamente, que dividirão entre si os encargos sociais. Como remuneração por seus serviços de administração, cada sócio levantará mensalmente, dos cofres sociais, a importância de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), a título de "pro-labore" e que será escriturada a débito da conta "Despesas Gerais" — da sociedade ou outra qualquer conta de igual função contábil.

6 — **Do resultado financeiro e sua distribuição** — A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral no patrimônio social, para efeito de verificação do resultado econômico-financeiro do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados nos balanços serão divididos entre os sócios, em partes iguais.

7 — **Das obrigações dos sócios para com a Sociedade e para com terceiros** — De acordo com o que faculta o artigo 1.398 do Código Civil Brasileiro os sócios são responsáveis para com a Sociedade apenas quanto à reali-

zação de suas partes no capital social. Realizado e integralizado este, como já o está, na forma da cláusula 4.ª do presente contrato, cessam as responsabilidades particulares e individuais dos sócios, tanto para com a Sociedade como para com terceiros. Não há, pois, responsabilidade solidária e nem subsidiária dos sócios para com a Sociedade, nem para com terceiros.

8 — **Da dissolução da Sociedade** — A Sociedade se dissolverá por morte de qualquer um dos sócios ou por acordo comum dos mesmos. Em qualquer dos casos, a apuração dos haveres, entre os sócios, será feita por balanço levantado à data e a indenização ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido será atendida com bens sociais avaliados pelo valor registrado na Contabilidade da Sociedade, ou à vista, em moeda corrente do país, se assim convier ao outro sócio.

9 — **Das disposições gerais** — Ambos os sócios se comprometem a não receber encargos do objeto da Sociedade e a recolher aos cofres sociais toda e qualquer remuneração recebida a qualquer título, por serviços profissionais prestados na forma da cláusula segunda (2.ª) do presente contrato.

A Sociedade terá um livro "Diário" devidamente legalizado, para o registro contábil dos seus negócios, sem prejuízo de outros necessários à sua organização técnica.

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, desde que para isso haja o comum acordo dos sócios.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento particular em cinco (5) vias, todas de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, a tudo presentes, destinando-se a primeira via para registro e arquivamento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade e as quatro (4) restante para do-

cumentos dos contratantes. O selo devido, no valor de... seiscientos e um cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 601,50), inclusive a taxa de "Educação e Saúde", foi pago por estampilhas na primeira via e averbado nas demais, na forma da lei. Declara-se que ambos os contratantes são de nacionalidade brasileira, visto haver sido omitida esta particularidade na qualificação dos mesmos, constantes do início do presente contrato.

Belém, 11 de novembro de 1955. — (aa) Antônio Carlos de Carvalho Mesquita — Miguel Homci Haber.

Testemunhas: — Edilson Moura Barreto — Antônia Maria Ribeiro.

(Alfândega de Belém — Foi pago na 1.ª via o selo proporcional em estampilhas Cr\$ 600,00 do selo adesivo devidamente inutilizado por quem de direito.)

Reconheço a firma retro de Antônio Carlos de Carvalho Mesquita e Michel Homci Haber, Edilson Moura Barreto e Antônia Maria Ribeiro.

Em test. MCS da verdade.
Belém, 14 de novembro de 1955. — (a) Manoel Conceição Silva, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do Tabelião.

(Ext. — Dia 18-11-55)

INSPETORIA DA GUARDA CIVIL

O 1.º Ten. Taciél Raposo de Melo, Comandante da Guarda Civil, convida pelo presente Edital o guarda-civil de terceira classe n. 175, Marcino José de Aguiar, a assumir o seu emprêgo, que o abandonou sem motivo justificado desde o dia 21 de outubro p. findo, completando no dia 20 do corrente mês, 30 dias de abandono da função, data em que será solicitada a sua "Demissão a Bem do Serviço Público", de acordo com o estabelecido no item II do art. 186. do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Belém, 10 de novembro de 1955.

(a.) Taciél Raposo de Melo.

(G. — 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20-11-55).

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.769, 1.771 a 1.776, 1.778 e 1.779 de 24-1-51)
Associado ao Lloyds Bank Limited, cujo Capital e Reservas excedem £ 27.000.000

CAPITAL AUTORIZADO £ 5.050.000
CAPITAL REALIZADO £ 5.050.000
CAPITAL SUBSCRITO £ 5.050.000
FUNDO DE RESERVA £ 3.000.000

CASA MATRIZ

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London, E. C. 2.

BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1955

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo

A T I V O		P A S S I V O	
A — DISPONÍVEL		F — NÃO EXIGÍVEL	
C a i x a		Capital ..	100.000.000,00
Em moeda corrente	87.355.211,30	Fundo de reserva legal	20.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	381.332.518,20	Fundo de previsão	7.557.355,10
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda		Outras reservas	62.500,00
do Crédito	34.803.199,60		127.619.855,10
Em outras espécies	39.274.321,50		
	542.765.250,60	G — EXIGÍVEL	
B — REALIZÁVEL		Depósitos	
Empréstimos em c/cor-		à vista e a curto prazo :	
rente ..	911.963.627,90	de Poderes Públicos	13.398.627,30
Títulos descontados	501.640.106,90	de Autarquias	18.064.899,00
Correspondentes no país	31.610.412,40	em c/c sem limite	685.841.614,00
Agências no exterior	56.127.919,70	em c/c limitadas	358.115.271,40
Correspondentes no exte-		em c/c populares	34.724.024,70
rior ..	18.399.474,50	em c/c sem juros	84.297.439,00
Outros créditos	78.098.816,10	em c/c de aviso	103.954.568,00
	1.597.840.357,50	Outros depósitos	213.124.754,50
			1.511.521.197,90
Títulos e valores mobiliários :		a prazo :	
Apolices e obrigações fe-		de diversos :	
derais, inclusive as do		a prazo fixo	
valor nominal de Cr\$..		de aviso prévio	
1.000.000,00 depositadas			113.839.208,20
no Banco do Brasil à			91.777.003,40
ordem da SUMOC			205.616.211,60
Ações e debêntures			1.717.137.409,50
	35.925.000,00	Outras responsabilidades	
	82.000,00	Letras a pagar	
	36.007.000,00	Agências no país	
	150.081,00	Correspondentes no país ..	
	1.633.997.438,50	Agências no exterior	
		Correspondentes no exte-	
		rior ..	
		Ordens de pagamento e	
		outros créditos	
			232.027.896,00
			420.160.136,30
			2.137.297.545,80
C — IMOBILIZADO		H — RESULTADOS	
Edifícios de uso do Banco ..		P E N D E N T E S	
Móveis e utensílios		Contas de resultados	
Material de expediente ..		I — CONTAS DE	
	83.641.712,60	COMPENSAÇÃO	
	10.781.284,00	Depositantes de valores em garantia e	
	3.197.247,00	em custódia	
	97.620.243,60	Depositantes de títulos	
		em cobrança :	
		do País	
		do Exterior	
			507.596.920,40
			503.039.771,10
			1.010.636.691,50
		Outras contas	
			330.780.658,70
			4.111.135.369,30
			Cr\$ 6.385.518.302,00
			Cr\$ 6.385.518.302,00

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

D É B I T O		C R É D I T O	
DESPESAS GERAIS :		Juros e Descontos	40.067.173,50
Ordenados	20.364.503,70	Comissões	21.759.819,00
Despesas Diversas	19.444.597,20	Câmbio	3.589.909,70
Contribuição ao Instituto de Aposenta-		Lucro apurado na venda de um imóvel	6.354.000,00
doria e Pensões dos Bancários	563.666,60	Diversos	3.582.053,00
	40.372.767,50		75.352.955,20
			Cr\$ 75.352.955,20
Impostos	6.879.146,90		
Juros	21.660.206,30		
Depreciação de Móveis e Utensílios	317.440,60		
Provisão para Contas Duvidosas	2.254.158,50		
Saldo do Exercício	3.869.235,40		
	75.352.955,20		
	Cr\$ 75.352.955,20		

S. E. & O. Bank of London & South America Limited. — W. F. GALBRAITH, Gerente Principal. — W. S. BURN, Superintendente
G. L., Reg. C. R. C. N. 13.152. (Ext. — 18-11-955)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1955

NUM. 4.415

JUDICIAIS

Citação pelo prazo de 90 dias

O doutor Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da 2.^a Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que a este juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.^a Vara Cível. Dizem Martins & Companhia, seringalistas, estabelecidos no município de Eirunepê, Estado do Amazonas, que receberam do Banco de Crédito da Amazônia S/A., com sede nesta capital, e de sua agência central, em pagamento de sobre-preço de borracha, duas letras a prêmio, com as seguintes características: Letra n. 12.752, vencível a 16 de outubro de 1955, no valor de Cr\$ 77.926,00. Letra n. 12.753, vencível a 13 de fevereiro de 1955, no valor de Cr\$ 79.697,10. Ocorre que ditas letras se extraviaram do poder dos suplicantes, nesta cidade de Belém, fato esse comunicado na devida oportunidade ao Banco devedor, para que não pagasse as mesmas letras senão aos suplicantes, mesmo porque sendo elas "nominativas", só o poderiam ser aos credores nela indicados. Assim, os suplicantes, para ressalva dos seus direitos, querem promover à anulação das referidas letras, tudo na forma estabelecida pelos arts. 36 e seguintes da lei federal n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, e, assim, vêm requerer a V. Excia. se digne de mandar publicar os competentes editais e afixá-los nos auditó-

rios desta comarca, para que fique o devedor Banco de Crédito da Amazônia S/A., intimado a não pagar aquelas letras e citado quem quer que as detenha para apresentá-las no prazo de três meses, prosseguindo-se nos ulteriores termos de direito. Tem a presente o valor do pedido. Termos em que p. deferimento. Belém, 9 de novembro de 1955. P.p. Octávio Augusto de Bastos Meira. Despacho do Juiz: D. A. Como requer, com editais pelo prazo de 90 dias. Em 9-11-55. Hugo Mendonça. Em virtude do que é expedido o presente edital pelo prazo de 90 dias pelo qual ficarão citados o Banco de Crédito da Amazônia S/A., e os demais interessados para todos os termos da referida ação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 de novembro de 1955. Eu, Marieta de Castro Sarmiento, escrivã, o escrevi. — (a) Hugo Oscar Figueira de Mendonça. (Ext. — Dia 18-11-55)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Jorge Amador Barbosa e a senhorinha Ceres Costa. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santa Cruz, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente ao Largo do Carmo, 4, filho de Jesuino da Cruz Barbosa e de dona Onória Amador Barbosa. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à rua Bernal do Couto, 588, filha de Aristoteles Costa e de dona Maria José Costa. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento, da existência de qualquer impedimento denunci-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.622 — 18 e 25-11-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lourival Modesto Monteiro e a senhorinha Célia dos Santos Chagas.

Ele é viúvo, natural do Pará, Vigia, alfaite, domiciliado nesta cidade e residente à Tv. Coronel Luiz Bentes, 238, filho de Leônicio do Nascimento Monteiro e de dona Francisca Modesto Monteiro.

Ela é solteira, natural do Pará, São Caetano de Odivelas, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente a Av. Senador Lemos, 638, filha de José Alves das Chagas e de dona Alice Rodrigues Santos Chagas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento, da existência de qualquer impedimento denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.623 — 18 e 25-11-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joao Antonio Nunes Caetano e a senhorinha Liege Palha Navegante.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente no edifício "Manoel Pinto da Silva", apto. 701, filho de Antônio Cabral Caetano e de dona Victorina Pinto Nunes Caetano.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Serzedelo Correa, 295, filha de Pedro Gonsales Navegantes e de dona Danuzia Palha Navegantes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento, da existência de qualquer impedimento denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.624 — 18 e 25-11-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jose Carneiro da Silva Filho e a senhorinha Alzira Costa Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ananindeua, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 1203, filho de José Carneiro da

Silva e de dona Zulmira Pereira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 1200, filha de Arsenio Francisco Barbosa e de dona Joana Costa Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento, da existência de qualquer impedimento denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.625 — 18 e 25-11-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Roberto de Castro e dona Maria de Nazaré Dias Carneiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, padeiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Diogo Moia, 624, filho de dona Filomena Maria de Castro.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Diogo Moia, 624, filha de Antonio Dias Carneiro e de dona Francisca Dias Carneiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento, da existência de qualquer impedimento denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.626 — 18 e 25-11-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aldemir Fialho e a senhorinha Meryam Shimon Benassuly.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, escriturário, domiciliado nesta cidade e residente à Tv. Castelo Branco, 278, filha de Manoel Irineu Fialho e de dona Heleonora Coelho Fialho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Tv. Castelo Branco, 84, filha de Abraham Isaac Benassuly e de dona Rachel Benassuly.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento, da existência de qualquer impedimento denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.627 — 18 e 25-11-55 — Cr\$ 40,00).

Aben-Athar — Diretor do D. D.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1955

NUM. 1.585

JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃO N. 5.812 Proc. 3.774-55

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de comunicação da 15a. Zona-Breves — comunicante a 24a. Junta Eleitoral, etc.

I — Trata-se duma comunicação do presidente da 24a. Junta Eleitoral da 15a. Zona, de que, ao ser apurada a votação da 3a. secção, que funcionou no rio Pacajá — São João do Acangá — município de Breves, foi verificado que o presidente da Mesa Receptora não consentiu que o cidadão Aimar Mesquita, que se intitulava de candidato ao cargo de vereador, votasse, porque não fizera a prova de ser realmente candidato, pois o nome desse cidadão não constava da lista dos eleitores da secção.

Nesta Instância, o exmo. sr. dr. Procurador Regional opinou para que se conhecesse da comunicação como recurso "ex-officio" e que se lhe desse provimento, para mandar apurar a votação, de vez que o presidente da Mesa Receptora procedeu acertadamente, não consentindo que um eleitor estranho votasse sem provar estar amparado pelo art. 32, inciso 5.º, da Lei n. 2.550 — de 25 de julho de 1955.

II — Acórdam os juizes do Tribunal Regional, por unanimidade de votos, conhecer da comunicação como recurso "ex-officio", e dar-lhe provimento, também unanimemente, de acordo com o douto parecer do dr. Procurador Regional, de vez que o presidente da Mesa Receptora, não consentindo que um eleitor, não pertencente à secção, votasse sem provar ser candidato à eleição municipal, de acordo com o art. 32, 5.º, da cit. Lei n. 2.550, de 25-VII-955.

Belém, 8 de novembro de 1955.
(aa.) Arnaldo Valente Lobo — presidente. Augusto R. de Borborema — Relator. Inácio de Souza Moitá — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.813 Proc. 3.744-55

Visto, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral vindos da 28a. Zona — Belém — em que é recorrente — o Partido Social Democrático, e recorridos, a 4a. Junta Eleitoral e o Partido Social Progressista, etc.

I — A espécie dos presentes autos é a seguinte: — ao ser apurada a votação da 71a. secção da 28a. zona — desta capital — entre os votos tomados em separado estava os de dois fiscais da Coligação Democrática Paraense, que a referida junta apurou, misturando com os que haviam sido tomados em separado. O Partido recorrente considerou esse fato como suficiente para anular esses votos em separado. A Junta apurou em separado. O Partido recorrente recorreu logo após a decisão, mas não o arrazou nas 48 horas se-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

guintes. O Partido Social Progressista ofereceu suas razões, impugnando o recurso. O Presidente da Junta manifestou-se de modo favorável ao recorrente. Nesta Superior Instância, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional opinou no sentido de não se conhecer do recurso por intempestivo; e quanto ao mérito, que lhe fosse negado provimento para computar os votos apurados em separado.

II — No momento do julgamento, após o relatório, o Dr. Delegado do Partido recorrente desistiu do recurso; mas o relator esclareceu que havia recurso ex-officio, de vez que os votos arguidos de nulos foram apurados em separado.

III — ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ex-officio, de vez que a votação foi apurada em separado, como vê, das razões de recurso do Partido Social Democrático e da resposta do Dr. Juiz Presidente da 4a. Junta Eleitoral e, também, por unanimidade de votos negar-lhe provimento e manter, como manteve, a apuração da votação impugnada, a fim de ser computada, definitivamente.

E assim decidem ex-vi do art. 51, combinado com o art. 49, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, as quais determinam que não serão admitidos recursos contra a votação se não tiver havido protestos contra as irregularidades no ato da votação, e que a nulidade de qualquer ato, não arguida quando de sua prática, não mais poderá ser alegada... Ora, não consta que houvesse sido protestado, perante a Mesa Receptora, contra a nomeação de fiscais por parte da Coligação Democrática Paraense. Por outro lado, o Código Eleitoral, no art. 123, e a cit. Lei n. 2.550, no art. 48, a e b, enumeram taxativamente os casos de nulidade de votação, entre os quais não se enquadra o de estarem funcionando junto à Mesa Receptora, fiscais nomeados por alianças de Partidos. Mas o Código Eleitoral também admite casos de anulabilidade de votação (art. 124), e esses casos são limitados a fraude e a crafção, que também estão muito afastados da hipótese em discussão. — E os fiscais, cira em apreço, funcionaram e foram admitidos junto à referida Mesa, para deliberação deste Tribunal Regional, que, antes das eleições de 3 de outubro último, respondendo a uma consulta, deliberou, em tese que as alianças de Partidos era lícito nomear fiscais e delegados.

Essa resposta não colide com a deliberação do Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral, conforme certidão em fotocópia distribuída pelo Partido Social Democrático, porque o que aquela Excelsa Corte deliberou foi de que não era permitido fiscais e delegados de Coligações funcionarem simultaneamente com os fiscais e delegados dos Partidos Coligados.

Por todos esses motivos, pois, é que mandam validar a votação tomada em separado na 71a. secção da 28a. Zona desta Capital.

Belém, 8 de novembro de 1955.
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. de Borborema, Relator — Inácio de Souza Moitá, com a seguinte justificação de voto:

Antes de tudo, vale salientar que a resposta do Superior Tribunal Eleitoral à consulta do ora recorrente, trazida à baila por ocasião do julgamento, nem tem o alcance que se lhe quer emprestar, nem aplicação ao caso sub-judice.

No que diz respeito, por exemplo, à força dessa Resolução, como um julgamento definitivo da Excelsa Corte Eleitoral, sobre o assunto, há que acentuar desde logo que, consoante se lê do voto do ministro Edgar Costa no Acórdão de 27 de abril de 1953 (Boletim Eleitoral, de 28 de novembro de 1953), apreciando uma consulta do D. Federal: a resposta à consulta não tem efeito de coisa julgada desde que não lhe seja dado o cunho de Instruções, tem apenas o caráter de orientação que não obriga imperiosamente a sua observância pela instância inferior. Veja-se ainda o Boletim Eleitoral n. 6, pag. 6, rec. 1263 do Distrito Federal, em cuja ementa se lê: "As decisões proferidas pelo T. S. E. em processo não convecioso, como o da consulta, não constituem coisa julgada, por isso que na espécie, elas tem o caráter de orientação, que não obriga imperiosamente a sua observância pela instância inferior, quando julga matéria de sua competência". Mais ainda, vale citar o Ac. de 18 de maio de 1954 em Boletim Eleitoral n. 36 — junho desse ano, no qual, ventilando exatamente o assunto, assim se pronunciou o Egrégio Pretorio: — a resposta dada a uma consulta não envolve propriamente decisão, mas a exteriorização do entendimento em tese dos Tribunais, sobre a matéria eleitoral provocada pelos interessados, autoridade publica ou partido politico registrado. Tal resposta não envolve julgamento de litigio eleitoral, mas esclarecimento de dúvida suscitada pelo consulente, extra-processo, por meio de méra indagação suscitada, embora processualmente autuada. Daí não constituir coisa julgada.

De ver-se portanto que a resposta do Superior Tribunal Eleitoral à consulta formulada pelo Partido ora recorrente, não tendo no caso o efeito de coisa julgada, não obrigaria ipso facto e só por só, esta Superior Instância.

Por outro lado, há que considerar que pouco antes desse pronunciamento, o mesmo Partido ora recorrente, se dirigira a esta Superior Instância, formulando idêntica consulta e quase nos mesmos termos, ou pelo menos, de conteúdo idêntico, que mereceu a resposta, constante do Acór-

dão n. 5724, de 20 de setembro findo.

Poder-se-ia argumentar que o assunto objeto da consulta não se enquadraria na competência privativa desta Instância, mas tão somente no vasto âmbito da competência do Superior Tribunal Eleitoral contra a qual nenhuma restrição seria de opôr.

Mas, a objeção perde desde logo força de argumento, certo que o ora recorrente, dirigindo-se a esta Instância, desde logo lhe reconheceu atribuição para se pronunciar sobre a matéria, atribuição que na verdade lhe estava assegurada pela letra e do art. 17 do Código Eleitoral. Assim, pois, o próprio Partido ora recorrente reconheceu nesta Superior Instância: o órgão capaz de dirimir a dúvida em que estava e competente para orientá-lo na sua atuação perante o pleito eleitoral que se avizinhava. Mas, pronunciando-se como se pronunciou esta Instância, a sua manifestação valeu como um entendimento em tese do assunto, — que por isso mesmo tem o caráter geral de orientação não só ao Partido consulente, mas a todos os demais Partidos e interessados nas eleições de 3 de outubro. E foi exatamente de acordo com essa orientação, levada ao conhecimento de todos os Juizes Eleitorais e por estes às Mesas Receptoras e às Juntas Apuradoras, que estas e aqueles procederam, quer no ato da votação, quer no processo da apuração.

Em tais condições, a decisão recorrida outra coisa não é senão o acatamento de uma resolução deste Tribunal provocado, não e demais repetir, pelo próprio Partido, ora recorrente, e assim o recurso seria, embora por via indireta, contra o próprio Acórdão n. 5724, do Tribunal, o que não se justifica.

O que visa o ora recorrente, ao contrapor a resposta da consulta que formulou ao Superior Tribunal Eleitoral à que obtivera dias antes deste Tribunal, sobre o mesmo assunto e com o mesmo fim, num pronunciamento claro e expressivo, de entendimento e relativo ao processo de fiscalização, é elidir as consequências, os resultados e os efeitos inevitáveis de um fato a que deu causa, tirando proveito de seu próprio engano. No entanto, o certo é que "nemo de improbita sua csequitur actiorem".

Ademais, a consulta do Partido ora recorrente a este Tribunal, indagando se em face da aliança de partidos podia cada partido integrante dessa aliança, isoladamente, nomear delegados e fiscais perante as Mesas Receptoras, compreendia também, como consequência lógica, a função do número desses delegados e fiscais, em cada secção, pois que, como tais, teriam o direito de voto assegurado perante as Mesas em que funcionassem embora de outras secções eleitorais, na forma do art. 32, item I, da Lei n. 2550, de 25-7-955.

Pronunciando-se, porém como se pronunciou este Tribunal, qualquer dúvida a respeito não só da nomeação desses fiscais, como de

sua assistência aos atos eleitorais e seu direito de voto, teria que ser aposta no momento em que a atuação era que criava a oportunidade para a prática de qualquer ato elavado de nulidade, concluindo e acarretando a nulidade do processo eleitoral no qual interferiram.

Ora, atuando esses fiscais perante as Mesas Receptoras e aí votando, a nulidade respeitando a sua atuação como órgão fiscalizador da mesa e como eleitor da seção onde atuava, teria que ser alegado, nessa ocasião, que era o de sua prática, e nessa oportunidade que era a que para isso se apresentava.

No entanto, o que se verifica dos autos é que na ocasião da fiscalização da votação, nenhuma dúvida, nenhuma nulidade foi arguida contra os atos praticados por esses fiscais, quer fiscalizando, quer votando, perante as Mesas Receptoras a que deram assistência. O que está em tela e foi objeto do recurso é portanto a nulidade da votação, isto é, do ato acobimado de nulo praticado pelos fiscais, e não tendo sido ele levantado e oposto, a quando da sua prática, exaurido está o direito do recorrente de apresentá-lo em momento posterior, ou seja, no momento da apuração, já em face do disposto no art. 49, já ex-vi do que se contém no art. 51, da Lei 2.550, de 25-7-55. Haveria no caso motivo superveniente ressalvado pelo citado art. 49, in fine?

Mas que motivo superveniente seria esse? O único motivo alegado para anulação do voto desses fiscais foi exatamente, o de não terem eles o direito de votar nas seções onde votaram, motivo que longe de ser superveniente que existia na ocasião da votação, que se identificou mesmo com o próprio ato de votar, vale dizer, com própria prática do ato acobimado de nulo.

Será a invocação da resposta do Superior Tribunal Eleitoral à consulta do Partido ora recorrente, trazido à baila da discussão por ocasião do julgamento do recurso nesta Superior Instância? Admitindo-se mesmo que essa resposta pudesse ter força imperativa e capaz de anular os efeitos da resposta deste Tribunal, sobre o mesmo assunto, a simples data de 28 de setembro, está a evidenciar, que no dia 3 de outubro, ao tempo da prática do ato acobimado de nulo, esse pronunciamento do Tribunal Superior já existia, como motivo a ser invocado contra a validade do ato nesse dia praticado.

Nestas condições, não tendo havido protesto, nem impugnação contra a votação desses fiscais, nem sequer invocada qualquer irregularidade ou nulidade contra essa votação perante as Mesas Receptoras, no ato da votação, como exige o art. 51, que deve ser entendido em função e nos termos do art. 49 da Lei 2.550, de 25-7-55, o recurso carece de tempestividade, manifestado como foi o desatempo, quando já precluso o prazo para a sua interposição.

Por estas razões, voto de acordo com o Exmo. Sr. Des. Relator. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa, de acordo com a motivação do Des. Souza Moitã — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.815
Proc. 3.652-55

EMENTA: A comunicação e remessa da urna e papéis do processo eleitoral por parte do Presidente da Junta Apuradora à Superior Instância, equipara-se ao recurso ex-offício, ensejando apreciação e revisão do julgamento da Junta.

E' de confirmar-se, na falta de provas em contrário, a decisão anulatória da Junta, da qual aliás não houve recurso voluntário regular.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de comunicação do Dr. Juiz Presidente da 10a. Junta Apuradora da 5a. Zona, com sede em Igarapé-Açu. O Dr. Juiz Presidente da 10a. Junta Apuradora da 5a. Zona, com sede em Igarapé-Açu, comunicou a esta Super-

rior Instância, ter a Junta sob a sua presidência, anulado a 10a. seção do município de Igarapé-Açu, em face da coincidência entre o número de votantes e o de sobrecartas encontradas na urna, com evidentes indícios de fraude, ter o presidente da Mesa Receptora votado duas vezes e terem sido os votos em separado tomados sem as cautelas legais.

Dessa decisão foi pelo delegado do Partido Social Democrático interposto que não teve seguimento, por não fundamento no prazo legal. Nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Regional Eleitoral, a fls. 12, opinou no sentido de ser a comunicação recebida como recurso ex-offício e de lhe ser negado provimento, confirmando-se a decisão recorrida.

* * *

Embora a Junta Apuradora não tenha recorrido ex-offício de sua decisão, anulatória, a comunicação e remessa da urna e papéis do processo eleitoral equipara-se ao recurso ex-offício, dando margem ao Tribunal para uma apreciação e revisão do julgamento da Junta.

Dos motivos aceitos pela Junta Apuradora para anular a votação da seção em causa, qualquer um seria bastante para justificar a decisão anulatória, pois que, cada um deles poderia constituir clara manifestação contra a lisura do pleito, por infração dos dispositivos taxativos da legislação eleitoral, notadamente o art. 50 in fine da Lei 2.550, de 25 de julho do corrente ano e art. 124 do Código Eleitoral.

Ex-positis:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer da comunicação como recurso ex-offício e lhe negar provimento, para confirmar a decisão anulatória da 10a. Junta Apuradora da 5a. Zona, com sede em Igarapé-Açu, mandando apurar a responsabilidade dos que forem encontrados em culpa, pela infração cometida e reconhecida como causa anulatória da votação.

Belém, 8 de novembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Inácio de Sousa Moitã, Relator — Augusto R. de Borborema — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.816
Proc. 3489-55 (13-17)

Recurso eleitoral "ex-offício" (9a. Zona — Curuçá).
Recorrente — 16a. Junta Eleitoral (anulação da urna da 9a. seção de Curuçá).

Em ofício n. 20-55 do Dr. Juiz Presidente da 16a. Eleitoral, da 9a. Zona, Curuçá, comunica a remessa da urna da nona seção do referido município e comarca, que funcionou na Vila Lauro Sodré, conforme relatório nos seguintes termos: "Hoje, relativamente aos votos para Presidente e Vice-Presidente da República, contaminação, por haver sido introduzida na urna, sem as cautelas legais, a "cédula única" de um eleitor não excepcionado por lei, não lotado na seção; votaram três eleitores não lotados na seção sendo que, o voto em "cédula única" de um deles, foi o causador da irregularidade supra mencionada; haver, no envelope modelo 5, destinado ao porte de documentos, votos que deveriam estar no envólucro de papel forte, não havendo, neste envólucro, voto algum; haver, no dito envelope, modelo 5 sobrecartas de papel opaco, sem se fazerem acompanhar dos respectivos títulos". Por tais motivos a Junta Eleitoral anulou a votação da seção em referência e recorreu de ofício para esta Instância.

A requerimento do Ilmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral foi junta a ata de apuração havendo sido emitido o seu parecer no sentido de ser negado provimento ao recurso para ser mantida a decisão anulatória.

O que visto e examinado e reconhecendo que os motivos invocados são procedentes e que bastava, apenas, o primeiro, para fundamentar a decisão recorrida,

ACÓRDAM os Juizes do Tribu-

nal Regional Eleitoral, à unanimidade, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão da 16a. Junta Eleitoral, que anulou a nona (9a.) seção do município de Curuçá.

Belém, 8 de outubro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Joaquim Norões e Sousa, Relator — Inácio de Sousa Moitã — Augusto R. de Borborema — Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.817
Proc. 3608-55 (13-97)

Recurso eleitoral (7a. Zona — Abaetetuba).
Recorrente — Partido Social Democrático.

Recorridos — 14a. Junta Eleitoral e o Partido Social Progressista (validade da votação da 20a. seção de Abaetetuba).

Completando o Acórdão preliminar n. 5.798 deve ser considerado que a diligência procedida pelo Tribunal em sua conferência ordinária constatou a existência das duas atas, uma de abertura dos trabalhos e outra de encerramento, foi determinada a juntada de tais documentos aos autos, passando a ser deliberado o assunto submetido a julgamento.

Ante o exposto e

Considerando que, por ocasião da apuração da 20a. seção de Abaetetuba do delegado do Partido Social Democrático "arguiu de nula a votação, em virtude de que a ata da aludida seção não estava conforme o artigo 123, número quatro, do Código Eleitoral. Mais, que a ata só se referiu ao encerramento da votação e não do início dos trabalhos; fls. 13v.).

Considerando que a Junta "decidiu apurar definitivamente. O delegado recorreu para a Superior Instância"; fls. 13v.).

Considerando que o recorrente desenvolvendo suas alegações assevera que o presidente da Mesa Receptora da 20a. seção de Abaetetuba "às dezessete horas fez distribuir as senhas aos eleitores presentes e em seguida", em voz alta, os convidou para votarem não sendo, por isso, possível que às mesmas dezessete horas pudesse declarar encerrados os trabalhos, por haver votado o último eleitor;

Considerando, entretanto, que a Mesa lavrou duas atas uma de abertura e outra de encerramento, o que constitui mera irregularidade, notando-se, sobretudo, que os

fiscais de partidos as assinaram sem protestos ou impugnações;

Considerando, ainda, que houve equívoco evidente do recorrente pois a ata de encerramento expressa que, "às dezessete horas, o presidente fez distribuir as senhas a todos os eleitores presentes e em seguida os convidou em voz alta a entregá-los à mesa os seus títulos, para que fossem admitidos a votar, à proporção que fossem chamados. As dezessete horas depois de ter votado o último eleitor, o Presidente da Mesa declarou encerrado os trabalhos"; (fls. 23);

Considerando o mais que dos autos consta,

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, conhecido o recurso julgá-lo improcedente, mantida a decisão da Junta Eleitoral (14a.) que apurou definitivamente a votação da vigésima (20a.) seção de Abaetetuba.

Belém, 8 de novembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Joaquim Norões e Sousa, Relator — Inácio de Borborema — Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.814
Proc. 3.481-55

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 32a. Zona — Marapanim, em que é recorrente — o Partido Social Democrático, e recorrida — a 17a. Junta Eleitoral, etc.

Trata-se da eleição realizada perante a Mesa Receptora da 27a. seção, que funcionou na vila do Cafezal, 32a. Zona — Marapanim, e cuja votação foi considerada válida pela 17a. Junta Eleitoral.

Dessa decisão recorreu o Partido Social Democrático.

Ao ser anunciado o julgamento do presente recurso, o Dr. Delegado do Partido recorrente Professor Hamilton Ferreira de Sousa, desistiu do recurso.

A vista do que,

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral homologar a desistência do presente recurso, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 8 de novembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. de Borborema, Relator — Inácio de Sousa Moitã — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa.

Fui presente — Otávio Melo —

EDITAIS

Citação de Herdeiro com o prazo de 30 dias

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível, no exercício cumulativo da Terceira Vara e da Provedoria e Resíduos, desta comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital de Citação de Herdeiro virem ou dêle notícia tiverem que, por este Juízo, se está processando o inventário dos bens ficados por óbito de Antônio José da Fonseca Ramos, dos quais é inventariante, Plácido da Fonseca Ramos; e, constando da colação de herdeiros, o senhor Doutor Lauro da Fonseca Ramos, que se acha ausente; que pelo presente

Edital, com o prazo de 30 dias, cita-o para que compareça, por si ou por procurador bastante em Juízo, a fim de se prosseguir no processo aludido e caso não o faça, dentro do prazo de 30 dias, dar-se-lhe-á curador que por ele agirá em todos os termos processuais. E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 de novembro de 1955. E eu, Graziela Luna Lobato, respondendo pelo expediente do Cartório, o escrevi. — (a) João Gualberto Alves de Campos.

(Ext. 18, 27-11 e 7-12-55)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1955

NUM. 1.571

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a lei n. 2.642, de 26-1-1955, Maria Carmina Mendes Sampaio, para exercer interinamente, o cargo isolado de Professor, padrão E, lotado na Escola Dr. Josino Viana, vago com a exoneração da titular — Honorata de Jesus Martins Amaral.

O Secretário de Administração faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 5 de novembro de 1955.
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Exonerar, nos termos do art. 75 inciso 3.º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo isolado de Subdiretor Padrão "I" da Divisão da Receita, o Sr. Manuel de Souza Pessoa.

O Secretário de Administração faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 12 de novembro de 1955.
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 5.º, inciso I, parágrafo 2.º, e art. 6.º da Lei n. 2.459, de 18 de novembro de 1954, Manoel de Souza Pessoa, para exercer efetivamente o cargo isolado de Diretor Geral, padrão V, lotado no Departamento Municipal do Pessoal.

O Secretário de Administração faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 12 de novembro de 1955.
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, "ex-officio", Amaro Silva, diarista do Departamento Municipal de Agricultura, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 733, de 25 de outubro de 1955, do Serviço de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Assistência Médico Social, a contar de 29-9-55.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de outubro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 17 de outubro de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar "ex-officio", Juvenal de Castro e Silva, diarista do Departamento de Material Transporte e Oficinas por (60) dias, para tratamento de saúde em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 773, de 25 de outubro de 1955 do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de outubro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 17 de outubro de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar "ex-officio", Augusto Francisco de Araújo, diarista do Departamento de Limpeza Pública, por noventa (90) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 754, de 12 de setembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de outubro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras 20 de outubro de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar "ex-officio", Wenceslau dos Santos, diarista do Departamento Municipal de Agricultura, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde em prorrogação de acordo com o laudo médico n. 725, de 22 de setembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de outubro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 20 de outubro de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

PORTARIA N. 260/G. P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Determinar que, doravante, fique o engenheiro-chefe do Departamento Municipal de Engenharia, encarregado de proceder a fiscalização do cumprimento disposto no Código de Posturas Municipais, na parte referente à colocação de material de construção nas vias públicas.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 475/55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Eunice Vieira Veloso pelo prazo de 2 meses, para desempenhar as funções de "Escriturário" Ref. 4 (Secr. Finanças), mediante o salário mensal de hum mil e seiscientos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 22 — S. F. — Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação (Cód. 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 29-10 a 31-12-1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Obras, 11 de novembro de 1955.
J. J. Aben-Athar
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário de Administração.
Em, 14/11/1955.

Petições:

Aurélio Jesús Porença — Contagem de tempo de serviço — Encaminhe-se ao D.M.P.

— De Isaura Monteiro dos Santos — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Ikuho Konde — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Herundino Paulo de Leão — Compra de sepultura — Ao dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— De Hilda Sousa Cruz — Compra de sepultura — Informe

a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Jucyleide Sousa e Silva — Empréstimo de município — Informe a S.F.

— De Maria Vitória Leão — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Paulo da Mota Pente — Salário família — Ao Gabinete do exmo. sr. dr. prefeito.

— De Satiro Reis Bitte — Licença — Volte ao D.M.P. para o parecer do dr. Consultor

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.
Em 16/11/1955

Petições:
De Cristovam Pinto Martins — Certidão de tempo de serviço — Encaminhe-se à D. D., através da S. F.

— De Francisco Monteiro de Lima — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Franklin Lobato da Silva — Renovação de contrato — Ao parecer do Consultor Geral.

— De Francisco Pereira de Sousa — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Irmã. Marciana Soares da Costa — Obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas — A Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Isaac Elias Gabay — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Jaime Passos — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De João Francisco Raiol — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Júlia Farias Reis — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Manoel Barros Cavalcante — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Manoel Severiano da Silva — Readmissão — Diga o D. M. P.

— De Manoel Soares da Silva Bento — Recurso — Ao Gabinete para os ulteriores de direito.

— De Maria Aquino da Silva — Pensão — Diga o D. M. F. L., através do Gabinete.

— De Maria do Carmo Assis Lopes — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Manoel de Sousa Matos — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Mário Leal da Silva — exumação — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Maria de Nazaré Damasceno — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em três (3) prestações mensais.

— De Nerita Fernandes Lopes — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Otacilio Morais de Almeida — Compra de sepultura — Informe a Administração do Ce-

mitério de Santa Isabel.

— De Raimunda Rodrigues — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Raimundo Batista de Lima — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.

— De Raimunda Lúcia de Almeida — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Raimunda Ciriaco Cantanheed de Jesus — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Sebastião Pinheiro da Costa — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Sebastiana Ferreira Dantas — Compra de sepultura — Ao parecer do dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— De Wilson Vieira Raiol — Devolução de documentos — Informe o D. M. P.

— De Zulmira Valentim Pinheiro — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

Ofícios:

N. 154, do Departamento de Limpeza Pública — Remete ofício s. n. da Necrópole da Soledade — Arquivo-se.

— S. N. da Secretaria de Obras — Solicita admissão de extranumerário — Ao D. M. P.

— N. 155, do Serviço do Pronto Socorro — Solicita providências — Diga, com urgência, o D.M.P.

— N. 157, do Serviço do Pronto Socorro — Solicita providências — Diga o D. M. P.

PARECER

I) A matéria objeto deste recurso já foi decidida pelo Venerando Supremo Tribunal Federal, em longos e brilhantes acórdãos, não só de suas Turmas como do próprio Tribunal Pleno, depois de um exame minucioso de todas as hipóteses que as recorrentes agora pretendem fazer renascer. Tudo foi examinado pelo E. Supremo Tribunal, a questão do imposto único, a origem histórica e legislativa desse tributo: a unicidade em face da Constituição atual; a possibilidade de bi-tributação; a cobrança simultânea do imposto único e de indústria e profissões; a partilha tributária estabelecida na Constituição e a legitimidade da cobrança do imposto de indústria e profissões pela Prefeitura; a pretendida colisão entre o imposto de indústria e profissões e o de vendas e consignações; a incidência do imposto sobre o movimento global de vendas da empresa. Em suma: todos os aspectos, por mais delicados ou especiosos que sejam, foram estudados e dissecados pelos eminentes ministros, que em expressiva razão de ordem jurídica concluíram: a) Pela legitimidade da cobrança do imposto de indústria e profissões por parte da Prefeitura de S. Paulo sobre as empresas que negociam com combustíveis e lubrificantes; b) Pela nenhuma colisão com o imposto único estabelecido no art. 15, inciso II, § 3.º da Constituição; c) pela validade dos lançamentos tomando por base o movimento global de vendas, como índice de capacidade tributária. Em face, pois, do pronunciamento correto, cuidadoso e profundo do mais alto Tribunal do País, não há por que admitir discussão de matéria vencida. Basta, para disso nos convencermos, a leitura dos seguintes acórdãos:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1) Acórdão n. 1.371 de 30-12-1932 — Mandado de segurança em que é impetrante Angelo Palmieri & Filho e impetrada a Prefeitura Municipal de São Paulo.

2) Acórdão n. 2.055 de 29-7-1953, impetrante Shell Mex Brasil Ltda. impetrada a Prefeitura Municipal de São Paulo;

3) Acórdão n. 23.276 de 1-7-1955, recurso extraordinário, em que é recorrente Atlantic Refining Company Of Brasil e recorrida a Prefeitura Municipal de São Paulo;

4) Acórdão em embargos opo-

tos pela Shell Mex Brasil Ltda. e embargada a Prefeitura Municipal de São Paulo, datado de 30-6-1955.

5) Acórdão nos embargos 8.463. Empte. Standard Oil Com. Of Brasil. Emb., Fazenda Nacional — Em 7-3-1952.

Ao contrário do que afirma a recorrente o Supremo Tribunal não possui jurisprudência em sentido diferente. O titular desta Cons. Ger. esteve pessoalmente na Seção de Jurisprudência do Supremo colhendo o material acima e pôde afirmar não existir nada em sentido contrário. A parte que alega, que o prove.

E se não há maior número de decisões do Supremo Tribunal é por que as empresas não recorrem mais das decisões dos Tribunais estaduais, muito especialmente do de S. Paulo, conformando-se, assim, com o que ficou decidido. A Jurisprudência do Tribunal de São Paulo é longa, abundante e uniforme e o simples fato de as interessadas não interpor recursos para o Supremo revela o reconhecimento a que chegaram do nenhum direito que lhes assiste. Eis, entre outros, os acórdãos do Tribunal de S. Paulo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE S. PAULO

1) Mandado de segurança n. 54.908. Imp. Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Minerais do Estado de São Paulo. Impda.: Prefeitura Municipal de São Paulo. Em 26-3-1952.

2) Acórdão no mandado de segurança n. 56.540 (embargos). Embargante: Angelo Palmieri & Filho. Embargada: Prefeitura Municipal de São Paulo. Em 30-6-1952.

3) Acórdão no mand. de segurança n. 59.079. Impte. Cia. de Mate Laranja S. A. Impda. Prefeitura de S. Paulo. Em 18-6-1952.

4) Acórdão nos embargos n. 2.881. Embargante: Atlantic Refining Company Of Brasil. Embargada: Prefeitura Municipal de São Paulo. Em 21-2-1953.

5) Acórdão no mandado de segurança n. 52.939. Impte. Shell Mex Brasil Limited. Impda. Prefeitura Municipal de São Paulo. Em 25-4-1951.

6) Acórdão na apelação cível n. 8.463 n. 54.693. Apelante Atlantic Refining Company. Apelada: Prefeitura Municipal de S. Paulo. Em 24-9-1952.

7) Acórdão na apelação cível n. 2.801. Apelante Atlantic Refining Company Of Brasil. Apelada: Prefeitura Municipal de S. Paulo. Em 24-11-1952.

8) Acórdão no mandado de segurança n. 54.908. Impte. Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Minerais de S. Paulo e Borba & Pavão; Impda. Prefeitura Municipal de São Paulo. Em 7-11-1951.

9) Acórdão no mandado de segurança n. 56.540. Impetrante Angelo Palmieri & Filho. Embargada a Prefeitura Municipal de S. Paulo. Em 21-11-1951.

10) Acórdão nos embargos n. 2.801. Embargante: Atlantic Refining Company Of Brasil. Embargada: Prefeitura Municipal de São Paulo. Em 24-2-1953.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

Acórdão no agravo de petição n. 4.143. Agravante Consórcio Administrador de Empresas de Mineração. Agravada a Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Em 16-4-1952.

Se maior número de recursos tivesse havido mais numerosa ainda seria a jurisprudência. E de salientar, também, que as decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e pelo Venerando Supremo Tribunal Federal, o foram não só em mandados de segurança, como também em ações ordinárias, apelações cíveis, embargos, agravos e recursos extraordinários. E pela leitura desses arestos verifica-se que nenhum ponto ficou obscuro nada deixou de ser ventilado e examinado criteriosamente.

II) O imposto tem sido lançado em numerosas municipalidades brasileiras e em muitas delas as empresas já estão pagando. Da Bahia, Salvador, recebi comunica-

ção telegráfica, assinada pelo Prefeito, em que declarava que as empresas lançadas por pagamento do imposto de indústrias e profissões, tomando por base o movimento global, estão pagando normalmente.

De Curitiba, Paraná, recebi o seguinte ofício; datado de 11-6-1955:

“Senhor Consultor Geral

1. Atendendo suas solicitações, temos o prazer de informar que esta Prefeitura está lançando e arrecadando os impostos de indústria e profissões e licença dos postos de vendas de gasolina e lubrificantes em geral.

2. Esclarecemos mais que os lançamentos estão sendo feitos tomando por base o movimento total de vendas, inclusive de combustíveis e lubrificantes.

3. Os postos têm pago esses impostos, sem qualquer recurso ao judiciário.

4. Informamos ainda, que as grandes companhias distribuidoras a partir do exercício de 1954 estão sendo lançadas para pagamento de indústria e profissões (o de licença vem pagando regularmente), estando pendente de decisão judiciária recurso da Esso Standard. As demais empresas distribuidoras, até o momento apesar de lançadas, conquanto não tenham pago, não reclamaram até o momento.

Sendo o que se nos oferece, aproveitamos o ensejo para apresentar a V. S. os nossos protestos de elevado apreço. Cordiais Saudações.

(a.) J. Gomes Rosa, Procurador Municipal.

Em Santos, S. Paulo, o único caso de recurso foi interposto por A. Souza Campos e mais 12 contribuintes, o qual foi decidido pela resolução 124 da Câmara Municipal. (Em Santos a Lei orgânica admite recurso de ato administrativo do Prefeito para a Câmara, o que aqui não é permitido.

Resolução n. 124:

Art. 1.º É negado provimento ao recurso interposto por A. Souza Campos e outros (12), sobre lançamento do imposto de indústria e profissões do corrente exercício, que incide sobre o comércio de gasolina e óleo, constante dos processos ns. 4.083/54 e 4.480/54 da Prefeitura Municipal e Processo 202/54 da Câmara Municipal de Santos.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, em 10-12-1954.

(aa.) Gustavo Martini Presidente — Francisco Mendes, 1.º Secretário”.

III) Além da jurisprudência acima citada e das decisões administrativas há estudos doutrinários de juristas de alto merecimento, podendo, desde logo citar:

1) Parecer do Procurador Geral da República, Plínio de Freitas Travassos, de 13 de janeiro de 1954, no processo n. 23.276 entre partes Atlantic Refining of Brasil e a Prefeitura Municipal de São Paulo, publicado no Diário de Justiça Federal n. 27 de 3-2-54 pag. 1.

2) Parecer do Ministro Castro Nunes, de 29 de setembro de 1952, publicado nos arquivos de Direito Municipal de São Paulo, vol-1-1953, pags. 171/8.

3) Parecer do Procurador Geral da República Haroldo Teixeira Valladão, de 5 de maio de 1949, publicado no vol II-1948, pag. 304 a 310 dos Pareceres do Procurador Geral da República”.

4) Idem de 2 de julho de 1949, publicado no vol III, pag. 399 dos “Pareceres do Procurador Geral da República”.

5) Parecer de Luiz Antonio da Costa Carvalho, Catedrático da Faculdade Nacional de Direito de 7 de maio de 1951 pub. da Revista Forense, n. 136, pags. 412/413.

6) Parecer de Afonso Bossi, Procurador Jur. 13 de São Paulo, Pareceres Fiscais, vol. 143, pag. 484 — Prefeitura de São

Paulo.

IV) As recorrentes, no seu primeiro petitorio dirigido ao Secretário de Finanças, já reconheciam tacitamente o direito da Prefeitura, ao pleitearem, tão somente, o pagamento do exercício de 1955, com cancelamento dos lançamentos relativos aos anos anteriores.

Alegam agora que, em se tratando de revisão, esta só poderia atingir dois exercícios — 1955 e 1954.

A distinção que os recorrentes procuram fazer entre Revisão e Lançamento ex-officio não tem o alcance que pretendem emprestar-lhe. O lançamento ex-officio pode ser consequência ou resultado de uma Revisão. Uma coisa não repele a outra. Tanto que “o imposto na forma indicada no parágrafo anterior será cobrado adiantadamente, podendo ser revisto ex-officio em qualquer tempo. Efetuada a revisão ficará o contribuinte sujeito ao recolhimento da diferença, quando a contribuição definida for mais elevada”. E o § 3 do art. 9:

O contribuinte que deixar de apresentar a declaração no prazo estabelecido neste artigo será lançado ex-officio, de acordo com os dados informativos colhidos pela Prefeitura em fontes idôneas ficando ainda sujeito a multa de 20% sobre o valor total do lançamento”.

A diferença apenas reside em que na falta de declaração e consequente lançamento ex-officio a multa é de 20% e na hipótese de declaração insuficiente a multa é de Cr\$ 2.000,00 a 10.000,00 quando há intenção dolosa de sonegar o imposto (art. 11).

V) Não procede a alegação de que estariam as recorrentes amparadas por um despacho do Prefeito Municipal datado de 20 de novembro de 1948. Não existe prova alguma desse despacho e, mesmo que existisse, seria contrário à lei expressa e aos interesses do Fisco. Atingiria, quando muito, o exercício de 1948. Nem se cogita no momento de rever lançamentos de 1948, mas de proceder a lançamentos dos últimos exercícios, com base em lei nova e em jurisprudência recente do mais alto Tribunal do País.

A lei nova e a jurisprudência seriam suficientes para invalidar os atos anteriores, que, aliás, já eram nulos e ilegais por si próprios. E o que é nulo não produz efeito. A transcrição de um ofício do Conselho Nacional do Petróleo em nada interessa ao caso. A partir de 1946, com a vigência da nova Constituição, a União, o Estado e os Municípios passaram a ter direito, na partilha tributária, aos respectivos quinhões. Sendo o Município autônomo e com um órgão legislativo em funcionamento, a este cabe tributar e conceder isenções. Os casos de imunidade fiscal devem ser expressos na Constituição e quando esta reservou aos municípios o imposto de indústrias e profissões: ninguém mais poderá retirar-lhe essa fonte de recursos. O Conselho Nacional do Petróleo não pode intervir na vida dos Municípios, a não ser que o faça indebitamente, aproveitando-se da traqueza de algum gestor. E o próprio Conselho já possui em seus arquivos pareceres como o do eminente Haroldo Valladão, proferido em consulta que fez e cuja conclusão não foi favorável.

A lei 741 determinou claramente a tributação de “óleos de qualquer natureza” e a lei n. 2.427 em vigor prevê o lançamento dos contribuinte não declarado expressamente.

“Art. 1.º O Imposto de Indústria e Profissões será devido por Todas as pessoas naturais e jurídicas, que explorem a Indústria ou Comércio, em qualquer de suas modalidades, cujas operações de vendas sejam efetuadas ou acabadas dentro do município de Belém, ainda que sem localização fixa ou exerçam qualquer profissão, arte, ofício ou função.

VI) A alegação de que as recorrentes fizeram em suas declarações regulares no tempo oportuno também não procede, e a

face do que determina o art. 9 da lei 2.427 de 6-11-1954:

"O contribuinte fica obrigado a fornecer à Prefeitura, por intermédio da Secretaria da Fazenda Municipal, declaração escrita do seu Movimento Global do ano anterior, até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte, a fim de servir tal declaração de base à classificação e ao lançamento da contribuição a que estiver obrigado por este imposto".

Se a declaração feita não continha o Movimento Global, não estava conforme a lei. Esse movimento global serve para inferir a capacidade do contribuinte, como base ao cálculo do imposto (art. 202 da Const.).

VII) Constitue princípio de direito fiscal que "o quem pode tributar pode isentar". (Vide Aurélio Leal, Teoria e Prática da Constituição Fed. Bras. pag. 503 e Aristides Milton Comenta pag. 125).

Em toda a legislação municipal referente ao imposto de indústria e profissões, na parte relativa às isenções não há nenhum dispositivo que exclua as empresas que negociam com combustíveis e lubrificantes do pagamento do tributo. As isenções atingem pequenos produtores, ambulantes, operários, carregadores, casas de caridade, associações desportivas, professores, jornalistas, escritores e outras classes dignas de amparo.

Nada há em favor das empresas que negociam com combustíveis e lubrificantes. Logo onde a lei não distingue a ninguém é feito distinguir.

VIII) A alegação da Atlantic Refining Company do Brasil de que não é estabelecida no município, não a isenta de pagamento de imposto. Comércio no município. Opera no município e é quanto basta. Está enquadrada no art. 1 da lei 2.427 de 6-11-1954 acima reproduzido. Pretende um tratamento privilegiado, que lhe não pode ser conferido, em face do que determina o art. 141, § 1 da Constituição.

Operando, como opera, dentro da área municipal, seja qual for a modalidade, está essa empresa sujeita à tributação do município.

IX) A invocação do § 3.º do art. 141 da Constituição não tem nenhuma procedência. O imposto exigido está previsto em lei (Indústria e profissões) art. 29 III da Const. e leis 741 de 30-12-1947 e 2.427 de 6-11-1954. A lei estabelece o imposto e autoriza a sua cobrança. Não é caso de aumento. Na tabela orçamentária respectiva está previsto, na parte relativa à RECEITA TRIBUTÁRIA, o imposto de indústria e profissões. A previsão nunca pode ser exata, isto é, coincidir com a arrecadação efetiva. A previsão jamais coincide com a arrecadação, produto da execução orçamentária. O necessário é que a tabela orçamentária tenha consignado o imposto. E isso existe em todos os orçamentos municipais, sempre com aumento de ano para ano.

X) Constitue princípio elementar de direito intertemporal que a lei posterior revoga a anterior. Com muito maior razão revoga atos administrativos anteriores, como o pretendido despacho de 1948 (sobre o qual não há prova alguma) e que, se existiu, infringiu frontalmente a lei e não obedeceu às normas administrativas e legais então vigentes. Foi proferido em grau de recurso? A lei 2427 de 6-11-1954 incluiu genericamente na Tabela I, do art. 2, todas as atividades Comerciais, Industriais e Exportadoras, com os coeficientes, respectivamente, de 2%, 2% e 0,40%.

A lei n. 2.458 de 16-11-1954 reduziu os coeficientes das referidas atividades para 1,5% e 1,5% e 0,25%, respectivamente.

Dai por diante toda e qualquer atividade comercial passou a ser taxada em 1,5%, a industrial em 1,5% e a de exportação em 0,25%. Extinguiu-se o limite teto da lei anterior e não se

cogita de classificação nominal, a qual só existe nos casos da Tabela III.

O art. 1, da lei 2427, já citado, abrange todas as pessoas naturais ou jurídicas cujas operações de venda sejam efetuadas ou acabadas dentro do Município e o art. 3 define:

"Art. 3 — Para efeito desta lei, entende-se por atividade comercial toda aquela exercida por pessoa física ou jurídica que adquirir as mercadorias do seu comércio direta ou indiretamente das fontes de suprimento e fizer transações, de venda a grosso ou a retalho".

No art. 4 define atividade industrial.

Não é, por isso, aceitável o argumento dos recorrentes de que a sua atividade não está prevista na lei.

Se amanhã algum industrial organizar em Belém uma fábrica de íostoro ou de cimento, estará isento do imposto? A lei não fala expressamente em "íostoros" nem em "cimento". Não estão previstas essas categorias. O industrial será lançado pela tabela I, Atividade Industrial, art. 1 e 4 da lei 2427.

Da mesma forma os recorrentes estão lançados com base na Tabela I, pela atividade comercial que exercem, enquadrados nos art. 1 e 3 da lei 2427, com o coeficiente de 1,5% a partir da data da vigência da lei 2427 de 6-11-1954. O regime da lei anterior era diferente (741) pois fazia classificação geral dos contribuintes e lá está — OIeas de qualquer natureza — 2%.

XI) Quando fizerem as suas declarações com omissão do movimento global de vendas, as recorrentes já conheciam os Acórdãos do Tribunal de S. Paulo e do Supremo Tribunal Federal, o que afasta a invocada boa fé.

Entre as empresas que levaram o caso ao judiciário e não obtiveram êxito se encontram a Shell Mex Brasil Ltd., a Atlantic Refining Company Ltd. e a Standard Oil. Desde 12 de abril de 1954 conhecia a Atlantic Refining Co. of Brasil o acórdão n. 23.276 do V. Supremo Tribunal, contra ela prolatado; e desde 29 de julho de 1953 conhecia a Shell Mex Brasil Ltd. o acórdão n. 2.053 também V. Sup. Tribunal, que lhe negou a segurança impetrada.

Ao fazerem as suas declarações as recorrentes agiram conscientemente, embora tivessem pleno reconhecimento do que determinara o mais alto órgão judiciário brasileiro.

Foi preciso que o Fisco Municipal andasse à cata de tantas decisões, para fundamentar o seu direito e as próprias declarações objeto deste processo, só vieram a ser feitas depois de providências energias através de lançamento ex-officio.

XII) Pelos motivos expostos, apresento as seguintes conclusões:

1) Entendo que deve ser dado provimento, em parte, aos recursos, para o fim de lançar e arrecadar o imposto relativo ao exercício de 1955 em curso; cancelando-se os lançamentos dos anos anteriores.

2) Reduzir as multas que, em vez de 10% e 20%, deverão ser as previstas nos art. 11 da lei 2427 de 6-11-1954, fixada, para cada contribuinte, na quantia fixa de Cr\$ 5.000,00.

3) Na hipótese de recusa das recorrentes ao pagamento imediato na forma indicada nos itens 1-2, deverá o montante do imposto e multa ser remetido ao Contencioso Municipal, para efeito de cobrança judicial, acrescido de vinte por cento (20%), de conformidade com o que determina o § 2.º do art. 19 da lei 2427: § 2.º sempre que a cobrança for afeta ao Contencioso, o débito correspondente será acrescido de multa de vinte por cento (20%).

Estes 20% não poderão ser exigidos na hipótese de pagamento amigável, imediato, antes

da remessa do Contencioso.

4) Ocorrendo a hipótese do item anterior, isto é, necessidade de procedimento judicial deverá ser determinada a revisão de dois (2) anos, a que se refere o artigo 61 invocado pelos próprios recorrentes, isto é, os exercícios de 1955 e 1954.

(Este no regime da lei 741 de 30-12-1947).

O Exmo. Sr. Prefeito é a última instância administrativa e o que decidir será em caráter definitivo, nos termos da lei orgânica dos municípios em vigor. As primeiras decisões do Supremo Tribunal são anteriores a 1954. A revisão é um direito que cabe ao Fisco proceder a seu critério.

A sugestão constante do item 1 objetiva, principalmente, dar solução com base na lei e na equidade, para que se não ocorra surpresa (que não existe), conforme demonstrado, permitindo a existência de um clima de mútua compreensão entre o Fisco e os contribuintes. Mas desde o momento em que os contribuintes não compreendem na sua justa e criteriosa finalidade a equidade de que está usando esta PMB, ter-se-á, então, que cumprir rigidamente os dispositivos

legais, sem temperos de equidade, cobrando pelas vias judiciais o que for permitido em lei.

Deixo de anexar as certidões dos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de São Paulo e do Rio Grande do Sul e dos Pareceres de Castro Nunes, Luiz da Costa Carvalho, Haroldo Valladão e Afonso Rossi, e os expedientes de Curitiba, Santos e Salvador, por ter necessidade dessa documentação, em original, para a eventualidade de uma ação judicial contra as recorrentes, se a tanto for levada esta PMB.

E o que me parece, SMJ Consultoria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Silvio Augusto de Bastos Meira Consultor Geral

DESPACHO DO PREFEITO

Aprovo o parecer do Consultor Geral.

Baixar o processo à Seção de Finanças para proceder ao acórdão com as conclusões do referido parecer.

De-se ciência aos interessados por ofícios protocolados.

Belém, 3 de novembro de 1955.

Prefeito Municipal

EDITAIS

EDITAL

O doutor Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da 2.ª Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da Vara de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que perante este Juizo e cartório do escrivão que esta subscreve se processou a arrecadação dos bens deixados por MARIA ARGUELLO RIO, cujo óbito ocorreu no dia 29 de Abril de 1955, sem ter deixado herdeiros conhecidos, nem testamentos.

Foi preciso que o Fisco Municipal andasse à cata de tantas decisões, para fundamentar o seu direito e as próprias declarações objeto deste processo, só vieram a ser feitas depois de providências energias através de lançamento ex-officio.

1) Entendo que deve ser dado provimento, em parte, aos recursos, para o fim de lançar e arrecadar o imposto relativo ao exercício de 1955 em curso; cancelando-se os lançamentos dos anos anteriores.

2) Reduzir as multas que, em vez de 10% e 20%, deverão ser as previstas nos art. 11 da lei 2427 de 6-11-1954, fixada, para cada contribuinte, na quantia fixa de Cr\$ 5.000,00.

3) Na hipótese de recusa das recorrentes ao pagamento imediato na forma indicada nos itens 1-2, deverá o montante do imposto e multa ser remetido ao Contencioso Municipal, para efeito de cobrança judicial, acrescido de vinte por cento (20%), de conformidade com o que determina o § 2.º do art. 19 da lei 2427: § 2.º sempre que a cobrança for afeta ao Contencioso, o débito correspondente será acrescido de multa de vinte por cento (20%).

Estes 20% não poderão ser exigidos na hipótese de pagamento amigável, imediato, antes

mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

(a) Hugo Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da 2.ª Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos.

(Ext. — 25|9, 24|10 23.11 e

COMARCA DE BREVES

Herança Jacente

O Doutor Orlando Sarmento Ladislau, Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc..

Faz saber, a quem interessar possa, que a requerimento do Representante da Fazenda Estadual em Curalinho, lhe foi requerida a arrecadação da herança deixada por João Antonio Lopes Pereira, falecido há mais de cinquenta anos na Capital do Estado, sem que até a presente data houvessem os seus herdeiros, porventura existentes, promovido o competente inventário. — Assim, procedeu-se a arrecadação dos bens conhecidos os quais foram depositados, na forma da lei. Pelo presente edital, com o prazo de seis meses, cita e chama a juizo os seus sucessores para que se habilitem nos termos da lei sob pena de ser a herança declarada vaga.

E para que esta notícia chegue ao conhecimento dos interessados, mandou passar este edital que vai afixado à porta da sala do Fórum, nesta cidade e no Termo de Curalinho, bem como publicado pela Imprensa Oficial, na capital.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 14 dias do mês de junho de 1955. Eu, Dario Bastos Furtado, Escrivão do 1.º Ofício o escrevi.

(a.) Orlando Sarmento Ladislau.

(G. 31-7, 30-9 e 30-11-55)